

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 9146/2024

Tipo: Solicitação Geral

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 16/07/2024 16:58:27

Requerente: BIDDEN

COMERCIAL LTDA

Assunto: PEDIDO DE

ANULAÇÃO DE ATO REFERENTE AO PREGAO
ELETRÔNICO Nº 054/2024.



Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

Apresentação de Pedido de Anulação de Ato referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2024 do MUNICIPIO DE QUISSAMA - Número Interno P247089 - 7797612

1 mensagem

Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandioliveira.adv.br>
Para: "licitacaoquissama@gmail.com" <licitacaoquissama@gmail.com>

16 de julho de 2024 às 14:33

PROCESO Nº 9146/24
RUBRICA *[Handwritten Signature]* FLS 02

Boa tarde, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissama
9146/24 16/07/24
PROCOLO
Hora: 16:58 Rubrica: *[Handwritten Signature]* Mat.: 1731

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada a este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

P247089 - 7797612

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada a este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

4 anexos

0_ Contrato Social Bidden - Segunda Alteração.pdf
72K

Procuração Sandi 2024.pdf
115K

Pedido de Anulação de Ato.pdf
283K



ADVOGADOS

P.A.Q.
PROCESO Nº 9146/24
RUBRICA [assinatura] FLS. 04

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETÔNICO Nº 054/2024 DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

BIDDEN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Lindóia, CEP 81010-080, Curitiba (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM BASE NO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO COM ARGUMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Não é concebível que a empresa tenha tolhido o seu direito por não ter conseguido manifestar intenção de recurso dentro do prazo exíguo da sessão, configurando-se ato abusivo e ilegal, que fere o direito da empresa em recorrer da decisão ilegal. Portanto, resta à empresa se amparar no pedido de anulação, através do seu direito à petição.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 2509/2023, decidiu acerca da possibilidade de análise ao mérito de recurso intempestivo quando interposto dentro do prazo recursal:

Direito Processual. Recurso. Admissibilidade. Intempestividade. Exceção.

É possível, em caráter excepcional, conhecer de recurso interposto fora do prazo quando a intempestividade verificada for mínima, de apenas um dia útil, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do formalismo moderado e da busca da verdade real. (Embargos de Declaração, Relator Ministro Augusto Nardes - Acórdão 2509/2023 Segunda Câmara – TCU)

Como é sabido, a Constituição Federal garante a possibilidade de petição aos poderes públicos contra ilegalidades, a teor da alínea a, do inciso XXXIV, do artigo 5º:



ADVOGADOS

PROCESSO Nº 9146124
RUBRICA [assinatura] FLS 05

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Inclusive o Tribunal de Contas da União entende que a preclusão do direito de recurso pelo licitante não impede a Administração de rever seus atos:

A preclusão do direito de recurso de licitante, por motivo de não apresentação da intenção recursal no prazo devido (art. 45, § 1º, da Lei 12.462/2011), não impede a Administração de exercer o poder-dever de rever os seus atos ilegais, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei 9.784/1999 e da Súmula STF 473. (Acórdão 830/2018 – Plenário Data da sessão 18/04/2018, Relator André De Carvalho)

Esta é uma aplicação efetiva do princípio da autotutela¹, que consiste no poder-dever que a Administração Pública tem de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Inclusive este é o entendimento sumulado do **Supremo Tribunal Federal**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 - STF)

Por todo exposto, a empresa recorrente vem se utilizar do seu direito à petição para demonstrar a ocorrência de ilegalidades decorrentes da presente licitação para que a Administração, caso entenda procedentes as alegações, se utilize do princípio da autotutela para rever seus atos e, conseqüentemente, volte as fases da presente licitação.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da Licitação Pregão Eletônico nº 054/2024 que tinha por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais para tratamento de água e manutenção das piscinas do Parque Aquático Municipal e Praia de João Francisco, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=UwL5Pf5-puA> - AGU Explica - Autotutela



ADVOGADOS

P.M.O.
PROCESSO Nº 9146/24
RUBRICA [assinatura] FLS. 06

3. DOS MOTIVOS PARA RECLASSIFICAR A RECORRENTE BIDDEN COMERCIAL LTDA

3.1. DOS MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DA RECUSA DA PROPOSTA E CONSEQUENTE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

O presente tópico tem como intuito demonstrar que houve equívoco na decisão do pregoeiro que decidiu pela recusa da proposta da recorrente nos itens 8 e 9, pois:

Item 8 - Motivo: Prezados senhores, o item foi desclassificado por não ser Multição; Não é granuloso; a cor não é azul; o PH 1% é 4,5-5,5, o exigido é 7,4; a ação química não confere com a exigida.

Item 9- Motivo: Prezado Senhor, tendo em vista que o produto cotado, foi frasco de 1 litro, e o produto solicitado foi embalagem com 5 litros, o item será desclassificado.

Para o item 8, a empresa ofertou produto da marca/modelo Keep Clor/Top Line, o qual é em grânulo, em que pese indicado no catálogo como "sólido", há que se considerar que grânulo é proveniente da forma sólida também, de modo que, á própria embalagem do produto indica que é "cloro orgânico granuloso", veja-se:



Além disso, o produto utiliza pH dentro da faixa de 7,4 a 7,6, conforme instrução de USO:

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO

Utilize a FITA TESTE 4X1 KEEPCLOR ou ESTOJO MULTI TESTE KEEPCLOR e analise a Alcalinidade Total, pH, dureza cálcica e cloro;

- Alcalinidade Total deve estar entre 80 e 120ppm;
- Mantenha o pH dentro da faixa ideal 7,2 a 7,6;



ADVOGADOS

PROCESO Nº 9146/24
RUBRICA 07
F.M.O.

O produto também possui como princípio ativo Dicloro-S Triazina Triona, em consonância com o solicitado no edital, atendendo, do mesmo modo, ao percentual mínimo de cloro ativo, senão vejamos:

PRINCÍPIO ATIVO E TEOR DE CLORO ATIVO:
Sódio dicloro-s-triazina-triona (56% p/p).

Quanto a alegação de que “; a cor não é azul”. Ora, não há justificativa plausível para este quesito, posto que uma simples coloração em nada influencia na eficácia/eficiência do produto, servindo apenas para direcionar o produto à marca exclusiva.

É vedado que a Administração, mesmo que não intencionalmente, direcione as especificações técnicas do objeto para determinada marca/produto.

Neste caso, caso não haja alteração da decisão de recusar a proposta da empresa a Administração se enquadrará nesta proibição na medida em que as especificações técnicas assim como descritas no edital, levam a cotação exclusiva da marca HIDROAZUL pois somente esta possui produto em coloração “azul”.

É proibido abrir licitação que levem à cotação exclusiva de determinada marca, pois contraria o art. 41, da Lei 14.133/2021, que prevê:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; (grifos acrescidos)

Portanto, se a Administração julgar as especificações técnicas de forma restritiva desrespeitará a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**:

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário).

Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular. (Acórdão 1034/2007 Plenário).

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja



ADVOGADOS

P.N.O. 9146/24
PROCESSO 9146/24
RUBRICA 08

justificativas técnicas afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. (2387/2013 – Plenário)

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (2005/2012 – Plenário)

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (1861/2012 - Primeira Câmara)

A Administração deve abster-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência ao art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993. (696/2010 – Plenário)

Para o item 9, a empresa ofertou produto da marca/modelo SANICLOR/CHEMIE/ALGICIDA, que foi recusado, por ser cotado em frasco de 1 litro, e o produto solicitado foi embalagem com 5 litros. Ocorre que, em que pese a embalagem de 1 litro seja a comumente utilizada, o produto ofertado possui a versão de 5 litros, conforme ficha técnica:

Embalagem primária: 1 e 5 litros.

Além disso, verifica-se que o produto ofertado pela atual vencedora Multi Mais, Hidroazul/algicida manutenção possui embalagem de apenas 1 litro, conforme documentos anexos à proposta da empresa e disponível no site <https://hidroazul.com.br/produto/algicida-manutencao/>. Entretanto, mesmo desatendendo o mesmo quesito que o da recorrente, o produto da Multi Mais foi aceito, veja-se:





ADVOGADOS

P.M.O.
PROCESSO Nº 9146/24
RUBRICA [assinatura] T.L.S. 09

Por todo exposto, resta evidente que a administração deve rever seu ato em recusar a proposta da recorrente, ou anular o edital, especificando o produto de uma forma que outros fabricantes do mercado poderiam atender.

3.1.1. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE À RECUSA DE PROPOSTA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de **verificar que os produtos ofertados pela recorrente atendem aos critérios do edital, devendo ser reclassificada.**

3.2. OBRIGATORIEDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

3.3. DA PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CONTRADITÓRIAS

No Direito Administrativo existe a proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como *venire contra factum proprium*, que é um princípio cada vez mais enraizado em nosso ordenamento jurídico e, atualmente, tem uma aplicação quase que pacífica nos tribunais, notadamente ao se considerar a sua relação com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

Por meio deste princípio é vedado que uma parte adote um comportamento diverso daquele adotado anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, sendo evidente que se busca proteger com este princípio a confiança e lealdade das relações jurídicas. **Espera-se da Administração Pública a adoção de condutas razoáveis.** Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, ao maltratarem o estado psicológico dos expectadores, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

O **Superior Tribunal de Justiça** também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que representa violação não somente ao princípio da razoabilidade, mas também aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva no corolário que proíbe comportamentos contraditórios (*venire contra factum proprium*). Veja-se:

"(...) O direito moderno não compactua com o *venire contra factum proprium*, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, II/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior." (STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma



ADVOGADOS

P.M.O.
PROCESSO Nº 9146/24
RUBRICA [assinatura] FLS 10

aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados. (STJ - RMS 20572/DF – Relatora Ministra LAURITA VAZ – Quinta Turma - DJe 15/12/2009)

Durante a sessão pública a Administração utilizou posturas divergentes. Por este motivo todos os atos ocorridos após esta ilegalidade devem ser anulados.

3.4. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Houve tratamento desigual no presente certame, visto que a empresa foi desclassificada por determinados critérios não cumpridos pela atual vencedora, que foi habilitada no certame, sem o mesmo rigorismo que a recorrente.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 5º da lei 14.133/2021.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processos licitatórios devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública. Sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também, demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte, do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.



ADVOGADOS

P.M.Q. 9146/24
PROCESSO Nº
RUBRICA FLS. 11.

Diante disto, faz-se necessária a anulação de todos os atos, posteriores ao tratamento não isonômico.

3.5. DA LEGALIDADE DE ABRIR PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS

O esclarecimento de possíveis dúvidas quanto o objeto deste recurso pode (e deve) ser feito com uma simples diligência, que ajudará a Administração a decidir pela procedência ou não do presente recurso.

Há possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme artigo 64, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, esbarra em alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

A diligência já deveria ter sido feita, pois não há discricionariedade da Administração em optar ou não pela realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação, tal providência se torna obrigatória. Com brilhantismo e clareza, Marçal Justen Filho leciona:

A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Comumente se questiona a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ADVOGADOS

F.N.O.: 9146/24
PROCESSO: 24/0000000-0
RUBRICA: [assinatura]

Deste modo, a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos, restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência visa:

(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Isto é afirmado pois a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público. Todavia, nada impede que na omissão da Administração, haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa.

Desta forma cabe a Administração promover a diligência ou justificar sua negativa.

4. DOS PEDIDOS

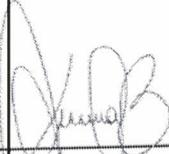
Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Declarar a recorrente vencedora pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba (PR), 16 de julho de 2024.


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



ADVOGADOS

P.100
PROCESSO Nº 9146/24
RUBRICA [assinatura] FLS. 13

Análise sobre a obrigatoriedade de aceitação de protocolos via e-mail.

Esta manifestação tem o exclusivo interesse de demonstrar a obrigatoriedade do processamento dos requerimentos apresentados via e-mail, assim como as consequências no caso de retardamento ou não encaminhamento da solicitação, e **só deve ser analisado no caso de haver intenção de negar/ignorar o processamento da presente.**

Sobre a validade da assinatura dos documentos aqui opostos, cabe ressaltar que no dia 16 de junho de 2020 foi publicada medida provisória 983/2020, convertida na Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesta MP há o estabelecimento de regras e procedimento sobre assinatura eletrônica no âmbito da "comunicação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I".

O artigo 2 classifica os tipos de assinatura, no qual elencamos a "Simples" que é aquela "que permite identificar o seu signatário" e a "avançada" qualificada que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

O artigo 3 trata sobre a aceitação dos tipos de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos, sendo que a "a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo" e a assinatura qualificada "será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público".

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, sob pena da conduta poder ser tipificada por crime de prevaricação que é previsto no código penal:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Na esfera federal o Decreto Nº 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços



ADVOGADOS

P.M.Q. 9146/24
PROCESSO Nº
RUBRICA [assinatura] 14

públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

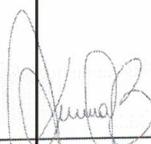
§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

Diante de todo exposto, requer-se o recebimento do presente e seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

“**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**”

“**CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1**”

“**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**”

MABEL ANDRUSIEVICZ, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 09 de Fevereiro de 1966, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 727.028.189-00 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02844069750, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Paraná, residente e domiciliada à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr. única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial “**BIDDEN COMERCIAL LTDA**”, com sede no município de Curitiba - Paraná à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, com seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.0926130.1 em seção de 29 de Janeiro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.181.473/0001-80 e alteração posterior de n.º 20207078025 em seção de 03 de Dezembro de 2020 - **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração, alterar o referido contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Limitada Unipessoal que explorava o ramo escritório de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;

passará a explorar o ramo de escritório de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- Holdings de Instituições não-Financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da Sociedade será exercida com exclusividade pela sócia Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ** a qual, cabe a responsabilidade ou representação Ativa e Passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: A vista das modificações efetuadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

PROCEÇÃO
RUBRICA
9/4/24
17

CONTRATO CONSOLIDADO

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE 412.0926130.1

MABEL ANDRUSIEVICZ, brasileira, natural de Curitiba - PR, nascida em 09 de Fevereiro de 1966, solteira, comerciante, portadora do CPF n.º 727.028.189-00 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02844069750, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito - Paraná, residente e domiciliada à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr. única sócia da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial “**BIDDEN COMERCIAL LTDA**”, com sede no município de Curitiba - Paraná à Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr, com seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 412.0926130.1 em seção de 29 de Janeiro de 2020, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 36.181.473/0001-80 e alteração posterior de n.º 20207078025 em seção de 03 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial “**BIDDEN COMERCIAL LTDA.**” com sede à “Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763 - Bairro Lindóia - CEP 81010-080 - Curitiba - Pr”.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da Sociedade Limitada Unipessoal é Escritório de:

- Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso geral;
- Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para Agricultura e Pecuária;
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em geral;
- Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Veterinário;
- Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar;
- Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; Partes e Peças;
- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas;
- Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo;
- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas;
- Holdings de Instituições não-Financeiras.

P.N.º 9746/24
PROCESO Nº
RUBRICA Quiza FLS 18

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País pela sócia:

<input checked="" type="checkbox"/> MABEL ANDRUSIEVICZ	100%	-	50.000	cotas	-	R\$ 50.000,00
TOTAL:	100%	-	50.000	cotas	-	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ATA de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e com prazo indeterminado pela única sócia Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

“BIDDEN COMERCIAL LTDA.”

“CNPJ: 36.181.473/0001-80 - NIRE: 412.0926130.1”

“SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO”

PROCESSO Nº

RUBRICA

9146/24
FLS. 19

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada da sócia ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

E por estar assim justa e contratada assina o presente instrumento em uma única via.

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

MABEL ANDRUSIEVICZ

Testemunha:

MARCO ANTONIO ROMERO
RG: 1.913.225 - SSP/PR



PROCELO: 214708489
RUBRICA: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
44789858987	MARCO ANTONIO ROMERO
72702818900	MABEL ANDRUSIEVICZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2021 10:03 SOB Nº 20214708489.
PROTOCOLO: 214708489 DE 19/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105191130. CNPJ DA SEDE: 36181473000180.
NIRE: 41209261301. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2021.
BIDDEN COMERCIAL LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

P.N.O. 9746/24
PROCEÇÃO Nº
RUBRICA

OUTORGANTE: BIDDEN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Lindóia, CEP 81010-080, neste ato representado pelo seu representante **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrito no CPF nº 727.028.189-00, residente na Rua Capitão João Zaleski, 1763, Bairro Lindóia, em Curitiba/PR, 81010-080.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicial et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Curitiba (PR), 25 de abril de 2024.

MABEL ANDRUSIEVICZ
Assinado digitalmente
por MABEL
ANDRUSIEVICZ:727
Z:7270281890002818900

BIDDEN COMERCIAL LTDA



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.O.
Processo nº
Rubrica Fls

9146/2024
Fls 002

Processo: 9146/2024 | Autor: BIDDEN COMERCIAL LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

Segue para providências

Em 17 de julho de 2024

ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900300037003300300038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



bidden
comercial

P.M.Q.
Processo nº 9546/24
Rubrica *[assinatura]* Fls. 23

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024

À Comissão de Licitação da UASG 986007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ,

BIDDEN COMERCIAL LTDA., CNPJ nº. 36.181.473/0001-80, situada na Rua Capitão João Zaleski, 1763 - Curitiba/PR apresenta e submete à apreciação desta Comissão de Licitação sua proposta conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	MODELO/ VERSÃO	QTDD	VALOR	TOTAL
8	Cloro granulado multiatção balde 10kg- -Ficha técnica: Produto: Cloro tipo multiatção para tratamento de água de piscina Substância química/composto ativo: Dicloro-S Triazina triona ou Dicloroisocianurato de Sódio – mínimo de 45% de cloro ativo aparência: granulado Cor predominante: azul pH 1%: 7,4 Temperatura de decomposição: 230°C Peso molecular: 219,95u Fórmula química: C3O3N3Cl2NA Ação química: oxidante, algicida e fungicida Grupo de embalagem: II. Dosagem recomendada: Tratamento de choque: 15 gramas/1000 L de água – Condicionamento: 3 gramas/1000L de água – Manutenção: 3 gramas/1000 L de água. Validade: 2 anos. Registro Anvisa: 392860005	Keep Clor	Chemie	Top Line - Balde 10kg	670 Unidades	R\$ 138,50	R\$ 92.795,00
10	Mangueira PVC sanfonada com 50m.- -(Para utilização em limpeza de piscina - aspiração, dentre outros acessórios) diâmetro nominal: 1 1/2" diâmetro interno: 38mm Diâmetro externo: 43,5mm Cor predominante: azul	Fortyflex	Fortyflex	Mangueira 1 1/2"	02 Unidades	R\$ 216,48	R\$ 432,96

BIDDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ 36.181.473/0001-80
R CAPITÃO JOÃO ZALESKI, 1763 - CEP 81.010-080 – CURITIBA/PR
FONE: (41) 4103-7690 – contato@biddencomercial.com.br



bidden
comercial

P.M.Q.
Processo nº 9396/24
Rubrica mmf Fls. 29

Valor total da proposta de preços: R\$ 93.227,96
(noventa e três mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)

- **Validade da proposta:** 90 (noventa) dias.
- **Prazo de entrega:** 03 (três) dias, contados da entrega da Nota de empenho.
- **Local de entrega:** Almoxarifado da SEMEJ – Ginásio Poliesportivo (Endereço: Estrada do Correio Imperial, nº 962, Piteiras, Quissamã/RJ) – de segunda a sexta, de 08 às 11:30h e das 13:30 às 17:00h.
- **Dados bancários da empresa:** 748 - Banco Cooperativo Sicredi
Agência: 0730
Conta-Corrente: 25418-9

Dados do Representante Legal da Empresa:

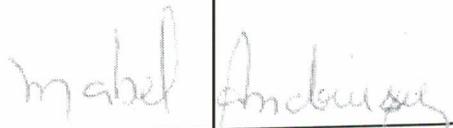
- Nome: Mabel Andrusiewicz
- RG: 4.074.221-2
- CPF: 727.028.189-00
- Endereço: Rua Capitão João Zaleski, nº 1763
- CEP: 81010-080
- Cidade: Curitiba UF: PR
- Cargo/Função: Sócia Administrativa
- Telefone: (41) 4103-7690
- E-mail: vendas@biddencomercial.com.br
- Nacionalidade: Brasileira
- Órgão expedidor: SESP/PR

Nos preços unitários e totais relativos aos itens cotados já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Atenciosamente,


BIDDEN COMERCIAL LTDA.
Sócia Administradora

36.181.473/0001-80

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

RUA CAPITÃO JOÃO ZALESKI, 1763
LINDOIA - CEP 81010-080

CURITIBA - PR

BIDDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ 36.181.473/0001-80
R. CAPITÃO JOÃO ZALESKI, 1763 - CEP 81.010-080 - CURITIBA/PR
FONE: (41) 4103-7690 - contato@biddencomercial.com.br

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Produto: CLORO ORGÂNICO TOPLINE KEEPCLOR

P.M.Q.

Processo nº 9146/24
Rubrica *mf* Fls 75**RESPOSTA À EMERGÊNCIA:**

P301 + P330 + P331 EM CASO DE INGESTÃO: Enxágue a boca. NÃO provoque vômito.
P303 + P361 + P353 EM CASO DE CONTATO COM A PELE (ou o cabelo): Retire imediatamente toda a roupa contaminada. Enxágue a pele com água ou tome uma ducha.
P304 + P340 EM CASO DE INALAÇÃO: Remova a pessoa para local ventilado e a mantenha em repouso numa posição que não dificulte a respiração.
P305 + P351 + P338 EM CASO DE CONTATO COM OS OLHOS: Enxágue cuidadosamente com água durante vários minutos. No caso de uso de lentes de contato, remova-as, se for fácil. Continue enxaguando.
P310 Contate imediatamente um CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA ou um médico.
P312 Caso sinta indisposição, contate um CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA ou um médico.
P321 Tratamento específico.
P363 Lave a roupa contaminada antes de usá-la novamente.
P391 Recolha o material derramado.

ARMAZENAMENTO:

P403 + P233 Armazene em local bem ventilado. Mantenha o recipiente hermeticamente fechado.
P405 Armazene em local fechado à chave.

DISPOSIÇÃO:

P501 Descarte o conteúdo e o recipiente em conformidade com as regulamentações locais.

3 - COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES**MISTURA**

Ingredientes ou impurezas que contribuem para o perigo: Dicloroisocianurato de sódio di-hidratado (CAS 51580-86-0): 56 %-60%.

4 - MEDIDAS DE PRIMEIROS-SOCORROS

Inalação: Remova a vítima para local ventilado e a mantenha em repouso numa posição que não dificulte a respiração. Caso sinta indisposição, contate um CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA ou um médico. Leve esta FISPQ.

Contato com a pele: Lave imediatamente a pele exposta com quantidade suficiente de água para remoção do material. Retire as roupas ou acessórios contaminados. Em caso de contato menor com a pele, evite espalhar o produto em áreas não atingidas. Consulte um médico. Leve esta FISPQ.

Contato com os olhos: Lave imediatamente os olhos com quantidade suficiente de água, mantendo as pálpebras abertas, durante vários minutos. No caso de uso de lentes de contato, remova-as, se for fácil e enxague novamente. Consulte um médico. Leve esta FISPQ.

Ingestão: Não induza o vômito. Nunca forneça algo por via oral a uma pessoa inconsciente. Lave a boca da vítima com água em abundância. Consulte imediatamente um médico. Leve esta FISPQ.

Sintomas e efeitos mais importantes, agudos e importantes: Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos com dor, formação de bolhas e descamação. Provoca lesões oculares graves com queimadura, lacrimejamento e dor. Pode ser nocivo se tardios: ingerido. Pode provocar irritação das vias respiratórias.

Notas para o médico: Evite contato com o produto ao socorrer a vítima. Se necessário, o tratamento sintomático deve compreender, sobretudo, medidas de suporte como correção de distúrbios hidroeletrólitos, metabólicos, além de assistência respiratória. Em caso de contato com a pele não fricção o local atingido.

5 - MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS
Produto: CLORO ORGÂNICO TOPLINE KEEPCLOR

P.M.Q.

 Processo nº 9196/2019
 Rubrica 1111 Fls. 26

Meios de extinção:	Apropriados: dióxido de carbono (CO ₂), espuma, neblina d'água e pó químico. Não recomendados: jatos de água de forma direta.
Perigos específicos da mistura ou substância:	A combustão do produto químico ou de sua embalagem pode formar gases irritantes e tóxicos como monóxido e dióxido de carbono. Os vapores podem ser mais densos que o ar e tendem a se acumular em áreas baixas ou confinadas, como bueiros e porões. Os contêineres podem explodir se aquecidos.
Medidas de proteção equipe de combate incêndio:	Utilizar equipamento de proteção respiratória do tipo autônomo (SCBA) com pressão positiva e do vestuário protetor completo. Contêineres e tanques envolvidos no incêndio devem ser resfriados a com neblina d'água.

6 - MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO
Precauções pessoais, equipamento de proteção e procedimentos de emergência

Para o pessoal que não faz parte dos serviços de emergência:	Para o pessoal do serviço de emergência:	Para o pessoal que não faz parte dos serviços de emergência:	Não fume. Evite contato com o produto. Caso necessário, utilize equipamento de proteção individual conforme descrito na seção 8.
Para o pessoal do serviço de emergência:		Para o pessoal do serviço de emergência:	Isole o vazamento de fontes de ignição preventivamente. Utilize EPI completo com óculos de segurança, luvas de segurança, vestuário protetor adequado e sapatos fechados. Em caso de vazamento, onde a exposição é grande, recomenda-se o uso de máscara de proteção respiratória adequada.
Precauções ao meio ambiente:		Precauções ao meio ambiente:	Evite que o produto derramado atinja cursos d'água e rede de esgotos.
Método e materiais para a contenção e limpeza:		Método e materiais para a contenção e limpeza:	Colete o produto com uma pá limpa ou outro instrumento que não disperse o produto. Coloque o material em recipientes apropriados e remova-os para local seguro. Para destinação final, proceder conforme a Seção 13 desta FISPQ.
Diferenças na ação de grandes e pequenos vazamentos:		Diferenças na ação de grandes e pequenos vazamentos:	Não há distinção entre as ações de grandes e pequenos vazamentos para este produto.

7 - MANUSEIO E ARMAZENAMENTO
Medidas técnicas apropriadas para o manuseio

Precauções para manuseio seguro:	Manuseie em uma área ventilada ou com sistema geral de ventilação/exaustão local. Evite formação de poeiras. Caso necessário, utilize equipamento de proteção individual conforme descrito na seção 8.
Medidas de higiene:	Lave as mãos e o rosto cuidadosamente após o manuseio e antes de comer, beber, fumar ou ir ao banheiro.

Condições de armazenamento seguro, incluindo qualquer incompatibilidade

Prevenção de incêndio e explosão:	Não é esperado que o produto apresente perigo de incêndio ou explosão.
Condições adequadas:	Armazene em local bem ventilado e longe da luz solar. Mantenha o recipiente fechado. Não é necessária adição de estabilizantes e antioxidantes para garantir a durabilidade do produto.
Materiais adequados para embalagem:	Semelhante à embalagem original.
Materiais inadequados para embalagem:	Não são conhecidos materiais inadequados para este produto.

8 - CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Parâmetros de controle

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Produto: CLORO ORGÂNICO TOPLINE KEEPCLOR

P.M.Q.

Processo nº

9346/24

Fabrica

Fls. 27

Limites de exposição ocupacional: Não estabelecidos.

Indicadores biológicos: Não estabelecidos.

Outros limites e valores: Não estabelecidos.

Medidas de controle de engenharia: Promova ventilação mecânica e sistema de exaustão direta para o meio exterior. Estas medidas auxiliam na redução da exposição ao produto.

Medidas de proteção pessoal

Proteção dos olhos/face: Óculos de proteção.

Proteção da pele e do corpo: Sapatos fechados e vestimenta de proteção adequada. Luvas de proteção adequadas.

Proteção respiratória: Uma avaliação de risco deve ser realizada para adequada definição da proteção respiratória tendo em vista as condições de uso do produto. Siga orientação do Programa de Proteção Respiratória (PPR), Fundacentro.

Perigos térmicos: Não apresenta perigos térmicos.

9 - PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS

Aspecto (estado físico, forma e cor): Sólido branco.

Odor e limite de odor: Característico.

pH: 4,5 a 5,5.

Ponto de fusão/ponto de congelamento: Não disponível.

Ponto de ebulição inicial e faixa de temperatura de ebulição: Não disponível.

Ponto de fulgor: Não disponível.

Taxa de evaporação: Não disponível.

Inflamabilidade: Não disponível.

Limite inferior/superior de inflamabilidade ou explosividade: Não disponível.

Pressão de vapor: Não disponível.

Densidade de vapor: Não disponível.

Densidade relativa: Não disponível.

Solubilidade(s): Hidrolisa em água.

Coeficiente de partição - n-octanol/água: Não disponível.

Temperatura de autoignição: Não disponível.

Temperatura de decomposição: Não disponível.

Viscosidade: Não disponível.

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Produto: CLORO ORGÂNICO TOPLINE KEEPCLOR

P.M.Q.

Processo nº

9546/24

Rubrica

1101 Fls 18

Outras informações: Não aplicável.

10 - ESTABILIDADE E REATIVIDADE

Reatividade: Não é esperada reatividade em condições normais de temperatura e pressão.

Estabilidade: Produto estável em condições normais de temperatura e pressão.

Possibilidade de reações perigosas: Não são conhecidas reações perigosas com relação ao produto.

Condições a serem evitadas: Temperaturas elevadas.

Materiais incompatíveis: Não são conhecidos materiais incompatíveis.

Produtos perigosos da decomposição: Não são conhecidos produtos perigosos da decomposição.

11 - INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Toxicidade Aguda: Pode ser nocivo se ingerido.
ETAm (Oral): 2785 mg/kg.
Informação referente ao:
- Dicloroisocianurato de sódio di-hidratado:
DL₅₀ (Oral, ratos): 1671 mg/kg.

Corrosão/irritação à pele: Provoca queimadura severa à pele com dor, formação de bolhas e descamação.

Lesões oculares graves/irritação ocular: Provoca lesões oculares graves com queimadura, lacrimejamento e dor.

Sensibilização respiratória ou à pele: Não é esperado que o produto apresente sensibilização respiratória ou à pele.

Mutagenicidade em células germinativas: Não é esperado que o produto apresente mutagenicidade em células germinativas.

Carcinogenicidade: Não é esperado que o produto apresente carcinogenicidade.

Toxicidade à reprodução: Não é esperado que o produto apresente toxicidade à reprodução.

Toxicidade para órgãos-alvo específicos – exposição única: Pode provocar irritação das vias respiratórias, podendo ocasionar espirros e tosse.

Toxicidade para órgão-salvo específicos – exposição repetida: Não é esperado que o produto apresente toxicidade ao órgão-alvo específico por exposição repetida.

Perigo por aspiração: Não é esperado que o produto apresente perigo por aspiração.

12 - INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Efeitos ambientais, comportamento e impactos do produto

Ecotoxicidade: Muito tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos prolongados.
Informação referente ao:- Dicloroisocianurato de sódio di-hidratado:
CE₅₀ (*Daphnia magna*, 48h): 0,28 mg/L;
CL₅₀ (*Lepomis macrochirus*, 96h): 0,46 mg/L.

Persistência e degradabilidade: É esperado que o produto apresente persistência e não seja rapidamente degradável.

Potencial bioacumulativo: Apresenta baixo potencial bioacumulativo em organismos aquáticos.

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS
Produto: CLORO ORGÂNICO TOPLINE KEEPCLOR

 P.M.Q.
 Processo nº 9546/16
 Rubrica uvf Fls 27

Mobilidade no solo: Não determinada.

Outros efeitos adversos: Não são conhecidos outros efeitos ambientais para este produto.

13 - CONSIDERAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO FINAL
Métodos recomendados para destinação final

Produto: O tratamento e a disposição devem ser avaliados especificamente para cada produto. Devem ser consultadas legislações federais, estaduais e municipais, dentre estas: Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Restos de produto: Manter restos do produto em suas embalagens originais e devidamente fechadas. O descarte deve ser realizado conforme o estabelecido para o produto.

Embalagem usada: Não reutilize embalagens vazias. Estas podem conter restos do produto e devem ser mantidas fechadas e encaminhadas para descarte apropriado conforme estabelecido para o produto.

14 - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE
Regulamentações nacionais e internacionais

Terrestre: ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres: Resolução 5.947, de 1º de Julho de 2021 – Atualiza o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos e aprova as suas instruções complementares, revogando a partir de sua implementação a Resolução ANTT nº 5848/19 e nº5232/16.

Hidroviário: DPC - Diretoria de Portos e Costas: Transporte em águas brasileiras.- Normas de Autoridade Marítima:

- NORMAM 01/DPC: Embalagens Empregadas na Navegação em Mar Aberto.
- NORMAM 02/DPC: Embalagens Empregadas na Navegação Interior.- *International Maritime Organization* (Organização Marítima Internacional):
- IMDG Code - *International Maritime Dangerous Goods Code* (Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosos).

Aéreo: ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil: Resolução nº129 de 8 de dezembro de 2009.Nº175 - (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil):

- Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civas.
- IS N° 175-001 - Instrução Suplementar.- *International Civil Aviation Organization* (Organização da Aviação Civil Internacional):
- Doc 9284-NA/905.- *International Air Transport Association* (Associação Internacional de Transporte Aéreo):
- DGR - *Dangerous Goods Regulation* (Regulação de Produtos Perigosos).

Número ONU: Não classificado como perigoso para o transporte nos diferentes modais.

15 - INFORMAÇÕES SOBRE REGULAMENTAÇÕES

Regulamentações específicas para o produto químico: Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.
 Norma ABNT-NBR 14725.
 Portaria nº 229, de 24 de maio de 2011 –Altera a Norma Regulamentadora nº 26

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES
Informações importantes, mas não especificamente descritas nas seções anteriores:

Esta FISPQ foi elaborada com base nos atuais conhecimentos sobre o manuseio apropriado do produto e sob as condições normais de uso, de acordo com a aplicação especificada na embalagem. Qualquer outra forma de utilização do produto que

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS
Produto: CLORO ORGANICO TOPLINE KEEPCLOR

P.M.Q.

Processo nº

9186/14

Rubrica

muf Fls 30

envolva a sua combinação com outros materiais, além de formas de uso diversas da do usuário. Adverte-se que o manuseio de qualquer substância química requer o c usuário. No local de trabalho cabe à empresa usuária do produto promover o treine possíveis riscos advindos da exposição ao produto químico.

Elaborada em setembro de 2020.

Classificação de perigo Saúde: 3
 do produto químico: Limite de inflamabilidade ou explosividade: 0
 Perigos Físicos: 0

Sistema de classificação utilizado: National Paint & Coatings Association: NPCA

HMIS:

SAÚDE	/	3
INFLAMABILIDADE		0
PERIGOS FÍSICOS		0
PROTEÇÃO PESSOAL		

Legendas e Abreviaturas:

ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists;
 CAS - Chemical Abstracts Service;
 CE₅₀ - Concentração Efetiva 50%;
 CL₅₀ - Concentração Letal 50%;
 DL₅₀ - Dose Letal 50%;
 ETAm - Estimativa de Toxicidade Aguda da mistura;
 NR - Norma Regulamentadora;
 ONU - Organização das Nações Unidas.

Referências bibliográficas:

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). Norma Regulamentadora (NR) n°7: Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF. Jun. 1978.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). Norma Regulamentadora (NR) n°15: Atividades e operações insalubres. Brasília, DF. Jun. 1978.

GHS - GLOBALLY HARMONIZED SYSTEM OF CLASSIFICATION AND LABELLING OF CHEMICALS. 8th rev. ed. New York: United Nations, 2019.

ACGIH - AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIALS HYGIENISTS. TLVs® and BEIs®: Based on the Documentation of the Threshold Limit Values (TLVs®) for Chemical Substances and Physical Agents & Biological Exposure Indices (BEIs®). Cincinnati-USA, 2020.

KEEP CLOR

CORO ORGÂNICO TOPLINE

O Cloro Orgânico TopLine KeepClor é um agente desinfetante de alta concentração de uso profissional e residencial para tratamento de águas de piscinas, sejam elas localizadas em residências, clubes, resorts, academias etc. Com elevado teor de cloro ativo, é extremamente eficaz para manter a água protegida por muito mais tempo com maior economia.

- Adequado para todos os tipos de águas, incluindo as com alto teor de calcário;
- Características especiais que aceleram o tempo de homogeneização com eliminação completa dos microrganismos;
- Oxida matéria orgânica na água rapidamente;



MODO DE USAR:**ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO**

Utilize a **FITA TESTE 4X1 KEEPCLOR** ou **ESTOJO MULTI TESTE KEEPCLOR** e analise a Alcalinidade Total, pH, dureza cálcica e cloro;

- Alcalinidade Total deve estar entre 80 e 120ppm;
- Mantenha o pH dentro da faixa ideal 7,2 a 7,6;
- Dureza Cálcica deve estar entre 200 a 400ppm;
- Cloro livre de 2 a 4ppm;

Adicione diariamente de 1 a 3 g/m³ (1 a 3 gramas para cada 1.000 litros de água) de **TOPLINE KEEPCLOR**; Dissolva previamente o produto em recipiente plástico com água da própria piscina e aplique uniformemente sobre toda a superfície; O uso da piscina será permitido após 30 minutos da aplicação do produto; A análise diária do teor de Cloro Livre deve estar dentro da faixa recomendada de 2 a 4 ppm; Filtre a água diariamente por no mínimo 6 horas ou consulte o fabricante de seu equipamento; Aspire o fundo e escove as paredes da piscina no mínimo uma vez por semana

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Nome comercial: Cloro orgânico topline keepclor

Nome Químico: Dicloro isocianurato de sódio

Nº CAS: 51580-86-0

Tipo de formulação: Sólido

Composição: Dicloro isocianurato de sódio 100%, Teor de cloro ativo 56%

Estado Físico: Sólido

Modo de Ação: Desinfetante para águas, controlando imediatamente com eficácia bactérias e outros contaminantes presentes na água. Poder oxidante que transforma microrganismos em gases e decompõe materiais orgânicos que podem causar alterações na coloração e odores indesejáveis a água.

Apresentação: 1 – 10 – 40 – 45 – 50kg.

ADVERTÊNCIAS:

CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. NÃO UTILIZAR PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E ALIMENTOS. CUIDADO: PERIGOSO SUA INGESTÃO. Impeça o contato com os olhos, pele e roupas durante o manuseio. Utilize luvas de borracha e proteja os olhos durante a aplicação. Utilize botas de proteção. Não misture com água na embalagem original. Não aplique em superfícies aquecidas. Nunca reutilize a embalagem vazia. Lave com bastante água corrente os objetos e utensílios utilizados como medida antes de reutilizá-los. **Atenção:** a mistura com Hipoclorito de cálcio pode causar fogo e explosão. Telefone de emergência: **CEATOX: (55) 0800 722 6001. ARMAZENAGEM:** Mantenha o produto em sua embalagem original em local seco e ventilado. Mistura com outros produtos químicos pode causar **FOGO E/OU EXPLOSÃO.** Não reutilize as embalagens vazias. Enxágue-as bem, antes de descartar. Primeiros socorros: Em caso de intoxicação, procurar o centro de intoxicações ou serviço de saúde, levando a embalagem ou rótulo do produto. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado. Em caso de ingestão acidental, não provoque vômito. **Indicação médica:** Não há antídoto específico. Em caso de ingestão recente poderão ser realizados procedimentos de esvaziamento gástrico. O tratamento sintomático deverá compreender medidas de suporte como correção de distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos, além de assistência respiratória. Monitorização das funções hepática e renal deverá ser mantido. Em caso de contato ocular, proceder à lavagem com soro fisiológico e encaminhamento para avaliação oftalmológica.

ATENÇÃO

- **NÃO REUTILIZE A EMBALAGEM VAZIA.**
- **ENXAGUE ANTES DE DESCARTAR.**
- **NÃO MISTURE COM OUTROS PRODUTOS.**
- **EMBALAGEM RECICLÁVEL.**
- **ÁGUA PODE FALTAR, NÃO DESPERDICE.**
- **DOSAGENS INFERIORES ÀS RECOMENDADAS PRODUZEM RESULTADOS IMPERCEPTÍVEIS E INSATISFATÓRIOS.**
- **NÃO JOGUE ESSE PANFLETO EM VIAS PÚBLICAS.**

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS**Produto:** CLORO ORGÂNICO TOPLINE KEEPCLOR**1 - IDENTIFICAÇÃO**

Nome do produto (nome comercial): CLORO ORGÂNICO TOPLINE KEEPCLOR /

Código Interno de Identificação do Produto: KC002

Principais usos recomendados para substância ou mistura: Produto para tratamento de piscina .

Nome da empresa: CHEMIE SAÚDE AMBIENTAL LTDA

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 236 – VILA ADELAIDE – PONTAL - SP – CEP:14180-000

Telefone para contato: (43)3432-3314

Telefone para emergências: (43)3432-3314/ 0800 722 6001

E-mail: contato@chemie.com.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOSClassificação de perigo do produto químico: Corrosão/irritação à pele - Categoria 1A
Lesões oculares graves/irritação ocular - Categoria 1
Perigoso ao ambiente aquático - Agudo - Categoria 1
Perigoso ao ambiente aquático - Crônico - Categoria 1
Toxicidade aguda - Oral - Categoria 5
Toxicidade para órgãos-alvo específicos - Exposição única - Categoria 3Sistema de classificação utilizado: Norma ABNT-NBR 14725-2.
Sistema Globalmente Harmonizado para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, ONU.

Outros perigos que não resultam em uma classificação: O produto não possui outros perigos

Elementos apropriados para rotulagem

Pictogramas:



Palavra de advertência: PERIGO

Frases de perigo: H303 Pode ser nocivo se ingerido.
H314 Provoca queimadura severa à pele e dano aos olhos.
H335 Pode provocar irritação das vias respiratórias.
H410 Muito tóxico para os organismos aquáticos, com efeitos prolongados.Frases de precaução: **PREVENÇÃO:**
P260 Não inale as poeiras/fumos/gases/névoas/vapores/aerossóis.
P261 Evite inalar as poeiras/fumos/gases/névoas/vapores/aerossóis.
P264 Lave as mãos cuidadosamente após manuseio.
P271 Utilize apenas ao ar livre ou em locais bem ventilados.
P273 Evite a liberação para o meio ambiente.
P280 Use luvas de proteção, roupa de proteção, proteção ocular e proteção facial.

Consultas / Saneantes - Produtos Registrados / Saneantes - Produtos Registrados

P.M.Q.

Processo nº

9116/21

Rubrica

Fls 34

Detalhe do Produto: CLORO ORGÂNICO GRANULADO KEEP CLOR TOP LINE

Nome da Empresa	CHEMIE SAÚDE AMBIENTAL LTDA		
CNPJ	35.700.846/0001-19	Autorização	3.09.286-1
Nome Comercial	CLORO ORGÂNICO GRANULADO KEEP CLOR TOP LINE		
Classe Terapêutica	DESINFETANTE PARA PISCINAS		
Registro	392860005		
Processo	25351.523229/2020-11		
Vencimento do registro	19/10/2030		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo			
Visualizar 1º rótulo	Visualizar 2º rótulo	Visualizar 3º rótulo	Visualizar 4º rótulo

Apresentação	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BALDE PLASTICO <input type="checkbox"/> ATIVA	PO SECO	1	19/10/2020
Validade	24 meses	Registro	3928600050010
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BALDE PLASTICO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> CHEMIE SAÚDE AMBIENTAL LTDA - PONTAL - BRASIL Fabricantes Internacionais <p>[sem dados cadastrados]</p>		
Via de Administração	[sem dados cadastrados]		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	[sem dados cadastrados]		
Restrição de uso	[sem dados cadastrados]		

Destinação	[sem dados cadastrados]
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	[sem dados cadastrados]
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

P.M.Q.
 Processo nº 916/23
 Rubrica MMJ Fls 35

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO	PO SECO	2	19/10/2020
Validade	24 meses	Registro	3928600050029
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - FRASCO DE PLASTICO OPACO Secundária - CAIXA DE PAPELÃO 		
Local de Fabricação	<p>Fabricantes Nacionais</p> <p>[sem dados cadastrados]</p> <p>Fabricantes Internacionais</p> <p>[sem dados cadastrados]</p>		
Via de Administração	[sem dados cadastrados]		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	[sem dados cadastrados]		
Restrição de uso	[sem dados cadastrados]		
Destinação	[sem dados cadastrados]		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	[sem dados cadastrados]		
Medicamento de referência	Não		

Apresentação fracionada	Não	P.M.Q. Processo nº 9896/24 Rubrica <u>UUU</u> Hs 3P
--------------------------------	-----	---

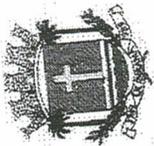
Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BALDE PLÁSTICO	PO SECO	3	19/10/2020
Validade	24 meses	Registro	3928600050037
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BALDE PLASTICO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais [sem dados cadastrados]		
	Fabricantes Internacionais [sem dados cadastrados]		
Via de Administração	[sem dados cadastrados]		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	[sem dados cadastrados]		
Restrição de uso	[sem dados cadastrados]		
Destinação	[sem dados cadastrados]		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	[sem dados cadastrados]		
Medicamento de referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Apresentação <input type="checkbox"/> ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
BOMBONA PLÁSTICA OPACA	PO SECO	4	19/10/2020
Validade	24 meses	Registro	3928600050045
Princípio Ativo			

Embalagem	<ul style="list-style-type: none">Primária - BOMBONA PLASTICA OPACA
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais [sem dados cadastrados] Fabricantes Internacionais [sem dados cadastrados]
Via de Administração	[sem dados cadastrados]
IFA único	Não
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM
Restrição de prescrição	[sem dados cadastrados]
Restrição de uso	[sem dados cadastrados]
Destinação	[sem dados cadastrados]
Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	[sem dados cadastrados]
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Voltar

P.M.Q.
Processo nº 9136/24
Rubrica mmu Fls 37



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Quissamã, 18 de junho de 2024

Memo. n° 0224/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEJ
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação quanto à análise de propostas/especificação dos materiais ofertados (Pregão 054/2024 - Proc. 3551/2024), informo o seguinte:

Item	Especificação conforme Termo de referência	Empresa	Conclusão
8	<p>Cloro granulado - Ficha técnica: Produto: Cloro tipo multição para tratamento de água de piscina Substância química/composto ativo: Dicloro-S Triazina triona ou Dicloroisocianurato de Sódio - mínimo de 45% de cloro ativo Aparência: granulado Cor predominante: azul pH 1%: 7,4 Temperatura de decomposição: 230 °C Peso molecular: 219,95u Fórmula química: C3O3N3Cl2NA Ação química: oxidante, algicida e fungicida Grupo de embalagem: II Dosagem recomendada: Tratamento de choque: 15 gramas/1000 L de água - Condicionamento: 3 gramas/1000 L de água - Manutenção: 3 gramas/1000 L de água.</p>	<p>BIDDEN - CNPJ n° 36.181.473/0001-80</p>	<p>NÃO ATENDE a especificação (Conforme ANEXO I - Comparativo)</p>

Processo 3551/2024 P.M.O.
Rubrica [assinatura] Fls 445

Processo n° 8146/24 P.M.O.
Rubrica [assinatura] Fls 38

[assinatura]



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

		Multi Mais - CNPJ nº 33.308.3418/0001-88	SIM, ATENDE a especificação
9	Algicida de manutenção: composição : poli dicloreto (2-hidroxi etileno imino-2-hidroxi propileno dimetiu imino metileno), diluente, corante e espessante. - Embalagem 5 litros		
11	Aspirador de fundo de piscina 16 rodas: aspirador de piscina 16 rodas, tipo de aspirador de piscina- manual, confeccionado em materiais plásticos, apropriado para piscinas - alvenaria e fibra, formato da escova triangular, tipo de alimentação por sucção, altura - 20cm, largura - 20cm, comprimento - 56cm, peso - 5kg, superfícies de limpeza - chão, parede.	Multi Mais - CNPJ nº 33.308.3418/0001-88	SIM, ATENDE a especificação

Obs: Em anexo, documento comparativo do Item 8 - Cloro, Empresa: **BIDDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 36.181.473/0001-80**

Cordialmente,


Isis das Chagas

Secretária Municipal de Esporte e Juventude


Ronaldo de Souza e Silva
Mat. 7646
Fiscal

P.M.Q.
Processo 3.551 / 2024
Rubrica  Fls 446

P.M.Q.
Processo nº 9546 / 25
Rubrica  Fls 39

Omy



ANEXO - I
MEMO nº 0224/2024

P.M.Q.
Processo nº 9516/24
Rubrica mmj Fls 40

P.M.Q.
Processo 3557/2024
Rubrica mmj Fls 447

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEJ
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMPARATIVO		
Item da especificação (Proc. 3551/2024)	Especificação do produto(KeepClor) apresentado pela Empresa	Observação
Cloro Multiação balde 10kg	Balde 10Kg	NÃO corresponde ao parâmetro exigido(no quesito de ser MULTIAÇÃO)
Substância química/composto ativo: Dicloro-S Triazina triona ou Dicloroisocianurato de Sódio	Dicloroisocianurato de Sódio	SIM Corresponde ao parâmetro exigido
Mínimo de 45% de cloro ativo	56%	SIM Corresponde ao parâmetro exigido
Aparência: granulado	Forma: Sólido - Pó Seco	NÃO Corresponde ao parâmetro exigido
Cor predominante: azul	Branca	NÃO corresponde ao parâmetro exigido
pH 1%: 7,4	4,5-5,5	NÃO corresponde ao parâmetro exigido
Temperatura de decomposição: 230 °C	Não disponível	
Peso molecular: 219,95u	Informação não encontrada na documentação apresentada - Em pesquisa online encontrou-se 219,9462 g/mol	SIM Corresponde ao parâmetro exigido
Fórmula química: C3O3N3Cl2NA	Informação não encontrada na documentação apresentada - Em pesquisa online encontrou-se C3Cl2N3NaO3	SIM Corresponde ao parâmetro exigido
Ação química: oxidante, algicida e fungicida	Desinfetante, oxidante, bactericida	NÃO corresponde ao parâmetro exigido
Grupo de embalagem: II	Informação não encontrada na documentação apresentada	
Dosagem recomendada: Tratamento de choque: 15 gramas/1000 L de água - Condicionamento: 3 gramas/1000 L de água - Manutenção: 3 gramas/1000 L de água.	1 a 3 gramas/1000L de água	SIM Corresponde ao parâmetro exigido

CONCLUSÃO: O produto ofertado NÃO ATENDE às especificações exigidas.

Atenciosamente,


Isis das Chagas
Secretária Municipal de Esporte e Juventude


Ronaldo de Souza e Silva
Mat. 7646
Fiscal





PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.O.
Processo 9146/24
Rubrica Omy Ffs 41

Processo: 9146/2024 | Autor: BIDDEN COMERCIAL LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Para análise e resposta referente a desclassificação da empresa no item nº 08.

Em 17 de julho de 2024

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900300037003300350036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Processo ^{P.M.Q.} 9146/24
Rubrica (Om) Fls 42

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900300037003300350036003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em 17/07/2024 10:50
Checksum: **DC3D4657E7051488932DE51CBE0B6231FC30A2419294BA872D7F28BCF3352855**



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900300037003300350036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Memo. nº 273/2024

Quissamã, 17 de julho de 2024.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEMEJ
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Secretário,

P.M.O.
Processo nº 9166/24
Rubrica 1004 Fls 13

Após reavaliação do produto ofertado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, a conclusão foi a seguinte:

COMPARATIVO		
Item da especificação (Proc. 3551/2024)	Especificação do produto(KeepClor TOP LINE) apresentado pela Empresa	Observação
Cloro Multiação balde 10kg	Balde 10Kg	NÃO corresponde ao parâmetro exigido(no quesito de ser MULTIAÇÃO). Obs1: Não possui a ação química algicida e fungicida. A ausência destas ações inclusive exigem um volume maior de outros produtos, tais como algicida choque e algicida manutenção aumentando o custo total. Obs2: Este quesito de propriedade Multiação é suma importância para aplicação desejada.
Substância química/composto ativo: Dicloro-S Triazina triona ou Dicloroisocianurato de Sódio	Dicloroisocianurato de Sódio	SIM Corresponde ao parâmetro exigido.
Mínimo de 45% de cloro ativo	56%	SIM Corresponde ao parâmetro exigido.
Aparência: granulado	Forma: Granulado	SIM Corresponde ao parâmetro exigido.
Cor predominante: azul	Branca	NÃO corresponde ao parâmetro exigido. Obs: Apenas este quesito isolado não seria fator de desclassificação.
pH 1%: 7,4	4,5-5,5	NÃO corresponde ao parâmetro exigido. Obs: Quanto ao pH, a especificação do produto na FISPQ-KC002 informa que o pH do produto é entre a,5 a 5,5, o que não corresponde à especificação exigida.


Isis das Neves
Secretária de
Esporte e Juventude
Mat.: 7052



		Obs: O pH dito pela empresa no 3.1 do documento do pedido de anulação refere-se ao pH que a água da piscina a ser tratada precisa estar entre 7,2 e 7,6.
Temperatura de decomposição: 230 °C	Não disponível	
Peso molecular: 219,95u	Informação não encontrada na documentação apresentada - Em pesquisa online encontrou-se 219,9462 g/mol	SIM Corresponde ao parâmetro exigido
Fórmula química: C3O3N3Cl2NA	Informação não encontrada na documentação apresentada - Em pesquisa online encontrou-se C3Cl2N3NaO3	SIM Corresponde ao parâmetro exigido
Ação química: oxidante, algicida e fungicida	Desinfetante, oxidante, bactericida	NÃO corresponde ao parâmetro exigido Obs: Não possui a importante ação ALGICIDA que previne e/ou elimina o aparecimento de algas. Também não foi encontrada a função FUNGICIDA.
Grupo de embalagem: II	Informação não encontrada na documentação apresentada	
Dosagem recomendada: Tratamento de choque: 15 gramas/1000 L de água - Condicionamento: 3 gramas/1000 L de água - Manutenção: 3 gramas/1000 L de água.	1 a 3 gramas/1000L de água	SIM Corresponde ao parâmetro exigido

CONCLUSÃO: O produto ofertado NÃO ATENDE às especificações exigidas.

Atenciosamente,

Isis das Chagas
Secretária Municipal de Esporte e Juventude



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.

Processo nº 9146/24

Rubrica *[assinatura]* Fls 45

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA AO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 3551/2024

Pregão Eletrônico nº 054/2024

PETICIONÁRIA: BIDDEN COMERCIAL LTDA (processo nº 9146/2024)

A presente decisão refere-se ao PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM BASE NO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO COM ARGUMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO protocolado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, contra decisão da Pregoeira que desclassificou a mesma nos itens nº 08 e 09, no certame referente ao PE nº 054/2024, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais para tratamento de água e manutenção das piscinas do Parque Aquático Municipal e Praia de João Francisco

1 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Informamos que em nenhum momento a empresa manifestou interesse em recorrer contra sua desclassificação referente aos itens nº 08 e 09, conforme estabelecido pelo edital (subitem 22.3):

No entanto, utilizando-se dos argumentos constitucionais sobre o direito de petição, apresentou via e-mail, no dia 16/07/2024 pedido direcionado à pregoeira solicitando a Anulação de Ato que desclassificou sua proposta comercial nos itens nº 08 e 09.

Diante do exposto verifica-se que o recurso Administrativo (Anulação de Ato da pregoeira) interposto pela empresa Bidden encontra-se INTEMPESTIVO para recorrer das decisões proferidas no pregão eletrônico nº 054/2024.

Por outro lado, considerando, o direito constitucional de petição e o dever de autotutela da Administração, as razões do "recurso" "interposto" serão analisadas. Contudo, tal deliberação, não se fará como se recurso interposto fosse, mas sim, será

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.

Processo nº

9196/24

Rubrica

Fls 46

analisada na qualidade de manifestação administrativa, com arrimo no já mencionado direito de petição.

Importa destacar que nesta decisão não serão reproduzidos o inteiro teor da petição, que estará disponível no sítio eletrônico portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php.

2 – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA participou no certame referente ao PE nº 054/2024, realizado através do portal de compras no governo federal www.comprasnet.gov.br, no qual teve os itens nº 08 e 09 desclassificados.

O item nº 08 (cloro granulado) foi desclassificado conforme análise técnica realizada pela secretaria requisitante, tendo em vista que o produto ofertado da marca keepcor, fabricante chemie, modelo versão top line balde 10 kg, não atende a especificação do edital, pelos seguintes motivos: não é multiação; não é granulado; a cor não é azul; o PH 1% é 4,5-5,5, o exigido é 7,4; a ação química não confere com a exigida.

O item nº 09 (algicida de manutenção) foi desclassificado pela Pregoeira, pois o produto cotado da marca saniclor/chemie foi ofertado frasco de 1 litro, sendo que o edital solicitou embalagem de 5 litros.

Foi dado prosseguimento ao certame sem que nenhuma empresa manifestasse a intenção de recorrer contra o resultado do pregão em epígrafe.

3 – DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA RECORRENTE

Acerca do pedido de anulação de ato administrativo, a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, insurge contra a decisão da Pregoeira que desclassificou a mesma nos itens nº 08 (cloro granulado) e 09 (algicida de manutenção), no certame do pregão em epígrafe, alegando que houve um equívoco na decisão da pregoeira pela recusa dos referidos itens.

Nas razões de seu inconformismo, a recorrente alega irregularidades nos atos administrativos praticados pela pregoeira nos seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.

Processo nº

Rubrica

Fls

a) Que a sua desclassificação para o item nº 08 dever ser anulada, tendo em vista que para o item, a empresa ofertou produto da marca/modelo Keep Clor/Top Line, o qual é em grânulo, em que pese indicado no catálogo como "sólido", há que se considerar que grânulo é proveniente da forma sólida também, de modo que, a própria embalagem do produto indica que é "cloro orgânico granulado"; que o produto utiliza pH dentro da faixa de 7,4 a 7,6, conforme instrução de uso indicada no rótulo; que o produto também possui como princípio ativo Dicloro-S Triazina Triona, em consonância com o solicitado no edital, atendendo, do mesmo modo, ao percentual mínimo de cloro ativo e que quanto a alegação de que "; a cor não é azul", não há justificativa plausível para este quesito, posto que uma simples coloração em nada influencia na eficácia/eficiência do produto, servindo apenas para direcionar o produto à marca exclusiva.

b) Que para o item 9, a empresa ofertou produto da marca/modelo SANICLOR/CHEMIE/ALGICIDA, que foi recusado, por ser cotado em frasco de 1 litro, e o produto solicitado foi embalagem com 5 litros. Ocorre que, em que pese a embalagem de 1 litro seja a comumente utilizada, o produto ofertado possui a versão de 5 litros, conforme ficha técnica e que o produto ofertado pela atual vencedora Multi Mais, Hidroazul/algicida manutenção possui embalagem de apenas 1 litro, conforme documentos anexos à proposta da empresa e disponível no site <https://hidroazul.com.br/produto/algicidamanutencao>, entretanto, mesmo desatendendo o mesmo quesito que o da recorrente, o produto da Multi Mais foi aceito.

4 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Antes da publicação do edital, o órgão determinou, de maneira discricionária, todas as condições de disputa antes de seu início. Assim, nascido tal documento, fica o órgão vinculado e subordinado a ele, devendo seguir todos seus itens de forma absoluta. Diante disso, como ficou exposto a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA não cumpriu com um dos requisitos obrigatórios do instrumento convocatório, que é a oferta dos produtos com as especificações demandadas em edital, deve, por tal princípio e pelo da legalidade, desclassificar a empresa.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.

Processo nº 9816/14

Rubrica

Fls 98

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si. Inicialmente, deve ser analisado a descrição dos itens no Termo de Referência, vejamos:

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
8	68517	UN	Cloro granulado multição balde 10kg- -Ficha técnica: Produto: Cloro tipo multição para tratamento de água de piscina Substância química/composto ativo: Dicloro-S Triazina triona ou Dicloroisocianurato de Sódio - mínimo de 45% de cloro ativo Aparência: granulado Cor predominante: azul pH 1%: 7,4 Temperatura de decomposição: 230 °C Peso molecular: 219,95u Fórmula química: C3O3N3Cl2NA Ação química: oxidante, algicida e fungicida Grupo de embalagem: II Dosagem recomendada: Tratamento de choque: 15 gramas/1000 L de água - Condicionamento: 3 gramas/1000 L de água - Manutenção: 3 gramas/1000 L de água.	670	224,0800	150.133,6000
9	71988	UN	Algicida de manutenção: composição : poli dicloreto (2-hidroxi etileno-2-hidroxi propileno dimetiu imino metileno), diluente, corante e espessante. - Embalagem 5 litros	200	87,0000	17.400,0000

Com relação ao item nº 08, a recorrente foi desclassificada pela análise técnica realizada pela Secretaria requisitante, tendo em vista que produto ofertado da marca keepcor, fabricante chemie, modelo versão top line balde 10 kg, não atende a especificação do edital, pelos seguintes motivos: não é multição; não é granulado; a cor não é azul; o PH 1% é 4,5-5,5, o exigido é 7,4; a ação química não confere com a exigida.

Orny



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.

Processo nº 956/24

Rubrica mmj Fls 49

Cumpre informar, que esta pregoeira não detém de conhecimentos técnicos para análise das especificações do objeto da licitação, o que foi realizada pela equipe técnica do Órgão Solicitante, que analisou o catálogo e a fispq apresentados e concluiu que o mesmo não atende a especificação do edital.

Após o conhecimento das razões expostas na petição protocolada pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, enviamos o processo para a secretaria requisitante para reanálise, e após reavaliação do produto (item 08 - cloro multiação) ofertado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, a conclusão foi a seguinte:

COMPARATIVO		
Item da especificação (Proc. 3551/2024)	Especificação do produto(KeepClor TOP LINE) apresentado pela Empresa	Observação
Cloro Multiação balde 10kg	Balde 10Kg	NÃO corresponde ao parâmetro exigido(no quesito de ser MULTIAÇÃO). Obs1: Não possui a ação química algicida e fungicida. A ausência destas ações inclusive exigem um volume maior de outros produtos, tais como algicida choque e algicida manutenção aumentando o custo total. Obs2: Este quesito de propriedade Multiação é de suma importância para aplicação desejada.
Substância química/composto ativo: Dicloro-S Triazina triona ou Dicloroisocianurato de Sódio	Dicloroisocianurato de Sódio	SIM Corresponde ao parâmetro exigido.
Mínimo de 45% de cloro ativo	56%	SIM Corresponde ao parâmetro exigido.
Aparência: granulado	Forma: Granulado	SIM Corresponde ao parâmetro exigido.
Cor predominante: azul	Branca	NÃO corresponde ao parâmetro exigido. Obs: Apenas este quesito isolado não seria fator de desclassificação.
pH 1%: 7,4	4,5-5,5	NÃO corresponde ao parâmetro exigido. Obs: Quanto ao pH, a especificação do produto na FISPQ-KC002 informa que o pH do produto é entre a,5 a 5,5, o que não corresponde à

Departamento de Licitação - ramal: 9323 / 9368

mmj



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.

Processo nº 936/14

Rubrica [assinatura] Fls 20

			especificação exigida. Obs: O pH dito pela empresa no 3.1 do documento do pedido de anulação refere-se ao pH que a água da piscina a ser tratada precisa estar entre 7,2 e 7,6.
Temperatura de decomposição: 230 °C		Não disponível	
Peso molecular: 219,95u	Informação não encontrada na documentação apresentada - Em pesquisa online encontrou-se 219,9462 g/mol		SIM Corresponde ao parâmetro exigido
Fórmula química: C3O3N3Cl2NA	Informação não encontrada na documentação apresentada - Em pesquisa online encontrou-se C3Cl2N3NaO3		SIM Corresponde ao parâmetro exigido
Ação química: oxidante, algicida e fungicida	Desinfetante, oxidante, bactericida		NÃO corresponde ao parâmetro exigido Obs: Não possui a importante ação ALGICIDA que previne e/ou elimina o aparecimento de algas. Também não foi encontrada a função FUNGICIDA.
Grupo de embalagem: II	Informação não encontrada na documentação apresentada		
Dosagem recomendada: Tratamento de choque: 15 gramas/1000 L de água - Condicionamento: 3 gramas/1000 L de água - Manutenção: 3 gramas/1000 L de água.	1 a 3 gramas/1000L de água		SIM Corresponde ao parâmetro exigido

CONCLUSÃO: O produto ofertado NÃO ATENDE às especificações exigidas.

Em relação ao item 09 (algicida de manutenção), o edital contém a especificação clara de que o órgão requisitante solicitou 200 unidades de algicida embalagem de 5 litros.

Quanto a proposta inserida no sistema para o item nº 09 pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, o produto ofertado indicado no campo marca saniclor/chamie; **marca/modelo algicida manutenção – frasco 1 L**; valor final de R\$ 13,50. Analisando a proposta cadastrada pela empresa, podemos constatar que a empresa cotou produto frasco de 1 L.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.

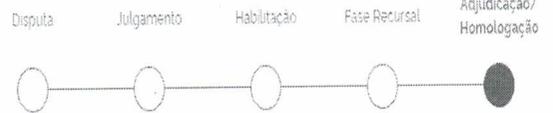
Processo nº 9546/24
Rubrica MUNIF Fls 58

Em consulta realizada na internet o valor unitário ofertado após a fase de lances R\$ 13,50 corrobora com a especificação do item ofertado pela empresa recorrente, ou seja frasco de 1 litro.

Pregão Eletrônico N° 90054/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

MG 986007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



9 ALGICIDA
Homologação

Cidade cotada: 200
Cidade adjudicada: 200
Valor estimado unitário: R\$ 87.0000



36 181 473/0001-80
ME/EPP
Desclassificação

BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Valor ofertado unitário: R\$ 13.5000
Valor negociado unitário:

Envio de anexos: Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT

Motivo de desclassificação
Prezado Senhor, tendo em vista que o produto cotado, foi frasco de 1 litro, e o produto solicitado foi embalagem com 5 litros, o item será desclassificado.

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 87.0000 | R\$ 17.400.0000

Valor ofertado (unitário | total)
R\$ 13.5000 | R\$ 2.700.0000

Valor negociado (unitário | total)

Quantidade ofertada
200

Marca/Fabricante
Saniclor / Chemie

Modelo/Versão
Algicida Manutenção - Frasco 1L

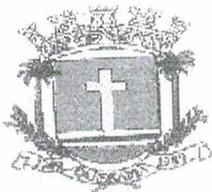
Participação desempate ME/EPP
Não se aplica

Participação disputa final
Não se aplica

Quanto ao questionamento apresentado pela recorrente de que a atual vencedora, empresa Multi Mais Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda apresentou o item nº 09 (algicida de manutenção) com embalagem de 1l, pois a marca apresentada hidroazul possui apenas frasco de 1 litro, em pesquisa realizada no site hidroazul.com.br, na anvisa e demais sites, podemos constatar que o produto ofertado existe em embalagem de 1l e de 5l. Ressaltamos, que a proposta readequada enviada pela empresa confirma que o produto ofertado é embalagem de 5l.

Departamento de Licitação - ramal: 9323 / 9368

omf



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.

Processo nº 9146/24

Rubrica mmj Els 52

Dessa forma, nenhum dos dois produtos (itens nº 08 e 09) ofertados pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA atendem a especificação exigida no edital e anexos.

4 - MANIFESTAÇÃO

Por todo exposto e segundo entendimento dos princípios basilares da licitação pública e os deveres correlatos, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021, termos do edital e todos os atos até então praticados, bem como em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, DECIDO CONHECER O RECURSO interposto pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, e no MÉRITO jugá-lo improcedente.

Assim, submetemos o presente pronunciamento à apreciação da Procuradoria Jurídica e após à apreciação do Ordenador de Despesas, para análise e emissão de Parecer referente ao posicionamento da Pregoeira.

Quissamã, 22/07/2024


Quelen Moreira de Souza
Mat. 2363
Pregoeira

Saniclor

P.M.O.
Processo nº 9156/11
Rubrica 1111/11 Fls 53

Aproveite o melhor do lazer



ALGICIDA MANUTENÇÃO

Algicida Choque Saniclor isento de cobre, atua na eliminação e prevenção do aparecimento de algas. Dosagem de manutenção e choque no mesmo produto. Eficaz em pequenas dosagens, mantém uma concentração residual baixa na água da piscina prevenindo o desenvolvimento das algas.

- Indicado para todos os tipos de piscinas.
- Não gera espuma.
- Isento de sulfato de cobre.

MODO DE USAR:

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO

Utilize a **FITA TESTE 4X1 SANICLOR** ou **ESTOJO MULTI TESTE SANICLOR** e analise a Alcalinidade Total, pH, dureza cálcica e cloro;

- Alcalinidade Total deve estar entre 80 e 120ppm;
- Mantenha o pH dentro da faixa ideal 7,2 a 7,6;
- Dureza Cálcica deve estar entre 200 a 400ppm;

Cloro livre de 2 a 4ppm;

Dosagem de Saniclor Algicida Manutenção:

- 5ml/m³ (1.000 litros de água) para manutenção semanal.

Esfovar as paredes e fundo da piscina. Dissolva previamente o produto no recipiente plástico com água da própria piscina espalhando uniformemente. Manter a recirculação da água em funcionamento de 30 a 60 minutos para homogeneizar. As algas mortas poderão alterar a coloração da água, geralmente para o marrom. Deixe descansar por 6 horas e aspire o fundo para retirar as algas mortas, na posição drenar, filtre a água regularmente. Não desaparecendo os sinais de algas, repita a dosagem e procedimento.

**Uso de Algicida Manutenção Saniclor, não dispensa o uso de desinfetante para desinfecção da piscina.*

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Nome comercial: Algicida Manutenção Saniclor

Nome Químico: Poliquaternário de Amônio

CAS: 25988-97-0/39660-17-8

Tipo de formulação: Líquido

Composição: Poliquaternário de amônio 10% e Veículo.

Estado Físico: Líquido

Modo de Ação: Composto altamente catiônico, que tendem a se adsorver nas superfícies (negativamente carregadas) das células dos microrganismos, afetando a permeabilidade celular e causando sua destruição. Apresenta velocidade de ação rápida (poucas horas), algicida de amplo espectro, sendo mais efetivo numa faixa de pH entre 5,0 e 9,0.

Embalagem primária: 1 e 5 litros.

Apresentação: 12X1L e 4X5L.

ADVERTÊNCIAS:

ADVERTÊNCIAS: CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Evite o contato com os olhos, pele e roupas durante o manuseio. Utilize luvas de borracha e proteja os olhos durante a aplicação. Utilize botas de proteção. Não misture com água na embalagem original. Não aplique em superfícies aquecidas. Nunca reutilize a embalagem vazia.

Lave com bastante água corrente os objetos e utensílios utilizados como medida antes de reutilizá-los.

Telefone de emergência: **CEATOX: (55) 0800 722 6001**

ARMAZENAGEM: Mantenha o produto em sua embalagem original em local seco e ventilado. Mistura com outros produtos químicos pode causar **FOGO E/OU EXPLOSAÇÃO**. Não reutilize as embalagens vazias. Enxágue-as bem, antes de descartar.

Primeiros socorros: Em caso de intoxicação, procurar o centro de intoxicações ou serviço de saúde, levando a embalagem ou rótulo do produto. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado. Em caso de ingestão acidental, não provoque vômito.

Indicação médica: Não há antídoto específico. Em caso de ingestão recente poderão ser realizados procedimentos de esvaziamento gástrico. O tratamento sintomático deverá compreender medidas de suporte como correção de distúrbios hidroeletrolíticos e metabólicos, além de assistência respiratória. Monitorização das funções hepática e renal deverá ser mantido. Em caso de contato ocular, proceder à lavagem com soro fisiológico e encaminhamento para avaliação oftalmológica.

ATENÇÃO

- **NÃO REUTILIZE A EMBALAGEM VAZIA.**
- **ENXAGUE ANTES DE DESCARTAR.**
- **NÃO MISTURE COM OUTROS PRODUTOS.**
- **EMBALAGEM RECICLÁVEL.**
- **ÁGUA PODE FALTAR, NÃO DESPERDICE.**
- **DOSAGENS INFERIORES ÀS RECOMENDADAS PRODUZEM RESULTADOS IMPERCEPTÍVEIS E INSATISFATÓRIOS.**
- **NÃO JOGUE ESSE PANFLETO EM VIAS PÚBLICAS.**



Saniclor

P.M.O.
Processo nº 9156/24
Rubrica 11111 - 55

Aproveite o melhor do lazer



ALGICIDA MANUTENÇÃO

Algicida Choque Saniclor isento de cobre, atua na eliminação e prevenção do aparecimento de algas. Dosagem de manutenção e choque no mesmo produto. Eficaz em pequenas dosagens, mantém uma concentração residual baixa na água da piscina prevenindo o desenvolvimento das algas.

- Indicado para todos os tipos de piscinas.
- Não gera espuma.
- Isento de sulfato de cobre.

MODO DE USAR:

ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO

Utilize a **FITA TESTE 4X1 SANICLOR** ou **ESTOJO MULTI TESTE SANICLOR** e analise a Alcalinidade Total, pH, dureza cálcica e cloro;

- Alcalinidade Total deve estar entre 80 e 120ppm;
- Mantenha o pH dentro da faixa ideal 7,2 a 7,6;
- Dureza Cálcica deve estar entre 200 a 400ppm;

Cloro livre de 2 a 4ppm;

Dosagem de Saniclor Algicida Manutenção:

- 5ml/m³ (1.000 litros de água) para manutenção semanal.

Escovar as paredes e fundo da piscina. Dissolva previamente o produto em um recipiente plástico com água da própria piscina espalhando uniformemente. Manter a recirculação da água em funcionamento de 30 a 60 minutos para homogeneizar. As algas mortas poderão alterar a coloração da água, geralmente para o marrom. Deixe descansar por 6 horas e aspire o fundo para retirar as algas mortas, na posição drenar, filtre a água regularmente. Não desaparecendo os sinais de algas, repita a dosagem e procedimento.

**Uso de Algicida Manutenção Saniclor, não dispensa o uso de desinfetante para desinfecção da piscina.*

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Nome comercial: Algicida Manutenção Saniclor

Nome Químico: Poliquaternário de Amônio

Nº CAS: 25988-97-0/39660-17-8

Forma de formulação: Líquido

Composição: Poliquaternário de amônio 10% e Veículo.

Estado Físico: Líquido

Modo de Ação: Composto altamente catiônico, que tendem a se adsorver nas superfícies (negativamente carregadas) das células dos microrganismos, afetando a permeabilidade celular e causando sua destruição. Apresenta velocidade de ação rápida (poucas horas), algicida de amplo espectro, sendo mais efetivo numa faixa de pH entre 5,0 e 9,0.

Embalagem primária: 1 e 5 litros.

Apresentação: 12X1L e 4X5L.

Algicida Manutenção Saniclor

ADVERTÊNCIAS:

ADVERTÊNCIAS: CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Impeça o contato com os olhos, pele e roupas durante o manuseio. Utilize luvas de borracha e proteja os olhos durante a aplicação. Utilize botas de proteção. Não misture com água na embalagem original. Não aplique em superfícies aquecidas. Nunca reutilize a embalagem vazia.

Lave com bastante água corrente os objetos e utensílios utilizados como medida antes de reutilizá-los.

Telefone de emergência: **CEATOX: (55) 0800 722 6001**

ARMAZENAGEM: Mantenha o produto em sua embalagem original em local seco e ventilado. Mistura com outros produtos químicos pode causar **FOGO E/OU EXPLOSAÇÃO**. Não reutilize as embalagens vazias. Enxágue-as bem, antes de descartar.

Primeiros socorros: Em caso de intoxicação, procurar o centro de intoxicações ou serviço de saúde, levando a embalagem ou rótulo do produto. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado. Em caso de ingestão acidental, não provoque vômito.

Indicação médica: Não há antídoto específico. Em caso de ingestão recente poderão ser realizados procedimentos de esvaziamento gástrico. O tratamento sintomático deverá compreender medidas de suporte como correção de distúrbios hidroeletrolíticos e metabólicos, além de assistência respiratória. Monitorização das funções hepática e renal deverá ser mantido. Em caso de contato ocular, proceder à lavagem com soro fisiológico e encaminhamento para avaliação oftalmológica.

ATENÇÃO

- NÃO REUTILIZE A EMBALAGEM VAZIA.
- ENXAGUE ANTES DE DESCARTAR.
- NÃO MISTURE COM OUTROS PRODUTOS.
- EMBALAGEM RECICLÁVEL.
- ÁGUA PODE FALTAR, NÃO DESPERDICE.
- DOSAGENS INFERIORES ÀS RECOMENDADAS PRODUZEM RESULTADOS IMPERCEPTÍVEIS E INSATISFATÓRIOS.
- NÃO JOGUE ESSE PANFLETO EM VIAS PÚBLICAS.

P.M.Q.
Processo nº 9546/24
Rubrica 11104 Fls 56

SAC +55(43)3172-5100
contato@brazilquimica.com.br
www.brazilquimica.com.br

@saniclorbrasil



KEEP CLOR

Linha completa para tratamento de piscinas

ALGICIDA CHOQUE E MANUTENÇÃO KEEPCLOR

Algicida Choque e Manutenção KeepClor, multifunção isento de cobre, atua na eliminação e prevenção do aparecimento de algas. Dosagem de manutenção e choque no mesmo produto. Eficaz em pequenas dosagens, mantém uma concentração residual baixa na água da piscina prevenindo o desenvolvimento das algas.

- Indicado para todos os tipos de piscinas.
- Não gera espuma.
- Isento de sulfato de cobre

P.M.Q.

Processo nº 9816/24
Rubrica 11111 Fls 57



MODO DE USAR:**ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO**

Utilize a FITA TESTE 4X1 KEEPCLOR ou ESTOJO MULTI TESTE KEEPCLOR e analise a Alcalinidade Total, pH, dureza cálcica e cloro; Alcalinidade Total deve estar entre 80 e 120ppm;

- Mantenha o pH dentro da faixa ideal 7,2 a 7,6;
- Dureza Cálcica deve estar entre 200 a 400ppm;

Cloro livre de 2 a 4ppm;

Dosagem de KeepClor Algicida Choque e Manutenção:

- 5ml/m³ (1.000 litros de água) para manutenção semanal.
- 10ml/m³ (1.000 litros de água) para choque.

Escovar as paredes e fundo da piscina. Dissolva previamente o produto em recipiente plástico com água da própria piscina espalhando uniformemente.

Mantiver a recirculação da água em funcionamento de 30 a 60 minutos para homogeneizar. As algas mortas poderão alterar a coloração da água, geralmente para o marrom. Deixe descansar por 6 horas e aspire o fundo para retirar as algas mortas, na posição drenar, filtre a água regularmente. Não desaparecendo os sinais de algas, repita a dosagem e procedimento.

Obs: Utilização em consorcio com KeepMax Ultra Decantador KeepClor acelera o processo de decantação das algas mortas.

**Uso de Algicida Choque e Manutenção KeepClor, não dispensa o uso de desinfetante para desinfecção da piscina.*

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Nome comercial: Algicida Choque e Manutenção KeepClor

Nome Químico: Poliquaternário de Amônio

Nº CAS: 25988-97-0/39660-17-8

Tipo de formulação: Líquido

Composição: Poliquaternário de amônio 10% p/p Veículo.

Estado Físico: Líquido

Modo de Ação: Composto altamente catiônico, que tendem se adsorver nas superfícies (negativamente carregadas) das células dos microrganismos, afetando a permeabilidade celular e causando sua destruição. Apresenta velocidade de ação rápida (poucas horas), algicida de amplo espectro, sendo mais efetivo numa faixa de pH entre 5.0 e 9.0.

Embalagem primária: 1 e 5 litros

Apresentação: 12X1L e 4X5L

ADVERTÊNCIAS:

CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. Impeça o contato com os olhos, pele e roupas durante o manuseio. Utilize luvas de borracha e proteja os olhos durante a aplicação. Utilize botas de proteção. Não misture com água na embalagem original. NA aplique em superfícies aquecidas. Nunca reutilize a embalagem vazia. Lave com bastante água corrente os objetos e utensílios utilizados com medida antes de reutilizá-los.

Telefone de emergência: CEATOX: (55) 0800 722 6001

ARMAZENAGEM: Mantenha o produto em sua embalagem original em local seco e ventilado. Mistura com outros produtos químicos pode causar FOGO E/OU EXPLOSÃO. Não reutilize as embalagens vazias. Enxágue-as bem, antes de descartar.

Primeiros socorros: Em caso de intoxicação, procurar o centro de intoxicações ou serviço de saúde, levando a embalagem ou rotulo do produto. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado. Em caso de ingestão acidental, não provoque vômito.

Indicação médica: Não há antídoto específico. Em caso de ingestão recente poderão ser realizados procedimentos de esvaziamento gástrico. O tratamento sintomático deverá compreender medidas de suporte como correção de distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos, além de assistência respiratória. Monitorização das funções hepática e renal deverá ser mantido. Em caso de contato ocular, proceder à lavagem com soro fisiológico, encaminhamento para avaliação oftalmológica.

ATENÇÃO

- NÃO REUTILIZE A EMBALAGEM VAZIA.
- ENXÁGUE ANTES DE DESCARTAR.
- NÃO MISTURE COM OUTROS PRODUTOS.
- EMBALAGEM RECICLÁVEL.
- ÁGUA PODE FALTAR, NÃO DESPERDICE.
- DOSAGENS INFERIORES ÀS RECOMENDADAS PRODUZEM RESULTADOS IMPERCEPTÍVEIS E INSATISFATÓRIOS.
- NÃO JOGUE ESSE PANFLETO EM VIAS PÚBLICAS.



algicida 1 litro

Bem-vindo!
Entre ou cadastre-se

Ofertas para 28735-000

Todos os departamentos

Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Saldão Baixe o Super

Categoria

Casa e Construção

Pet Shop

Marca

Busque por

- Atellor
- Buschle & Lepper
- Clor Up
- ClorUp
- Cris Água

Ver todos

Preço

Mínimo: R\$ 16,16 Máximo: R\$ 589,00

R\$ 16,16 R\$ 589,00

APLICAR FILTRO

Avaliação

- 5
- 4 e acima
- 3 e acima
- 2 e acima
- 1 e acima

Vendido por

- Vo Docia
- Olist Sp
- Olist Plus
- Freitas Piscina Distribuidora
- Hotech Comercial

Ver todos

Tipo de produto

- Algicida
- Kit de Limpeza para Piscina
- Clarificante

Resultados para algicida 1 litro

503 produtos encontrados

P.M.Q.
Processo nº 846.124
Fabrica muca Fls 59

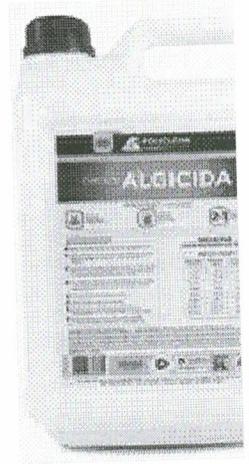
ordenar:



Algicida de Manutenção Piscinas Genco 1 litro

★★★★★ 5.0 (1)

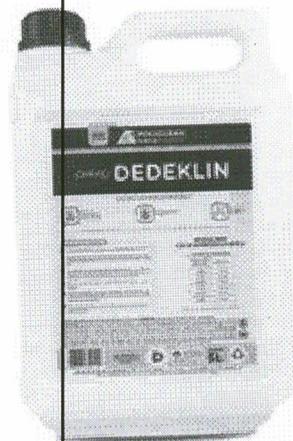
R\$ 22,50 no Pix



Algicida Choque 2x1 Para Piscinas, Elimina

★★★★★ 5.0 (1)

~~R\$ 110,90~~
R\$ 99,81 no Pix
ou R\$ 99,81 em 4x de R\$ 24,95 sem juros



Algicida Manutenção Previne Água Verde Na Piscina 5 Litros Dedeklin Policlean

★★★★★ 4.4 (7)

R\$ 63,90 no Pix
ou R\$ 63,90 em 3x de R\$ 21,30 sem juros



Algicida Manutenção Previne Água Verde +

R\$ 25,00 no Pix

- Cloro
- Elevador de pH

Ver todos

Volume

- 5 L
- 1 L

Consultas Relacionadas

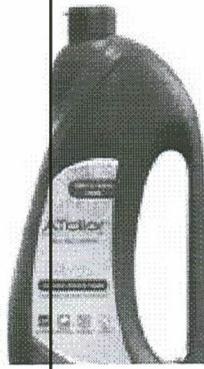
algicida choque 5 litros

mesa 4 cadeiras

fogao 4 bocas

fogao 5 bocas

iphone 13



P.M.Q.
 Processo nº 246/24
 Rubrica 1111 Fls 60



Algicida Para Piscina Choque Manutenção Para Limpeza de Piscina Decantador Clarificante 1 Litro - ESCOLHA O SEU

Algicida de Choque e Manutenção Keep Clor

~~R\$ 39,90~~
R\$ 37,91 no Pix

~~R\$ 24,34~~
R\$ 20,96 no Pix
 (8% de desconto)



KIT ECONÔMICO



Algicida Manutenção Hidroall 1 litro

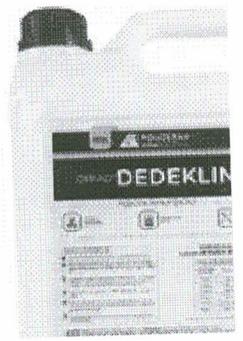
kit Clarificante Algicida de choque e Manutenção

R\$ 19,90 no Pix

★★★★★ 5.0 (1)
~~R\$ 99,90~~
R\$ 97,90 no Pix
 ou R\$ 97,90 em 4x de R\$ 24,48 sem juros



P.M.Q.
Processo nº 986/24
Rubrica 1001 El. 61



HTH Ultraclear Algicida 1 Litro

★★★★☆ 4.0 (4)
R\$ 28,90 no Pix

Montreal para piscina algicida choque 5 litro

~~R\$ 129,99~~
R\$ 103,99 no Pix
(20% de desconto)
ou R\$ 129,99 em 6x de R\$ 21,67 sem juros



TRATA ATÉ
500.000
LITROS DE ÁGUA



Algicida 2x1 Choque B Manutenção Para Eliminar e Prevenir Água Verde Da Piscina 5 Litros

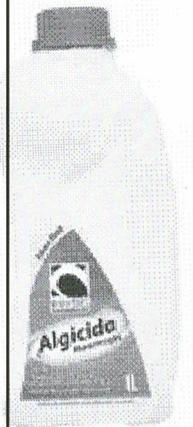
★★★★★ 5.0 (2)
R\$ 122,50 no Pix
ou R\$ 122,50 em 6x de R\$ 20,42 sem juros

Kit 04 algicida de choque para piscina neoc

★★★★☆ 4.7 (3)
R\$ 109,00 no Pix
ou R\$ 109,00 em 5x de R\$ 21,80 sem juros



P.M.Q.
Processo nº 9886/84
Rubrica unif Fls 62



Algicida de Manutenção Maresias 1 Litro

R\$ 27,68
R\$ 25,47 no Pix
(8% de desconto)



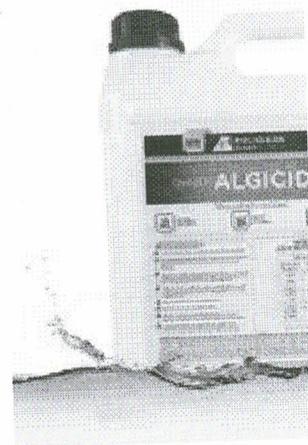
Kit com 5 Algicida de Choque 1 litro cada -

★★★★★ 5.0 (1)
R\$ 201,33
R\$ 181,20 no Pix
(10% de desconto)
ou R\$ 201,33 em 10x de R\$ 20,13 sem juros



Kit com 5 Algicida de Choque 1 litro cada - Genco

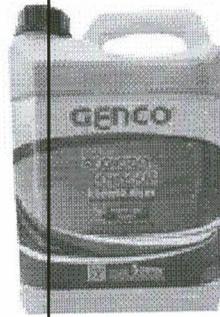
R\$ 189,23
R\$ 170,31 no Pix
(10% de desconto)
ou R\$ 189,23 em 9x de R\$ 21,03 sem juros



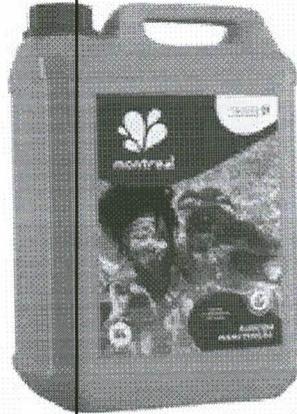
Algicida Choque Piscina Elimina Algas Sol 5 Litros

R\$ 122,50 no Pix
ou R\$ 122,50 em 6x de R\$ 20,42 sem juros





P.M.Q.
Processo nº 9166/24
Rubrica MMF Els 63

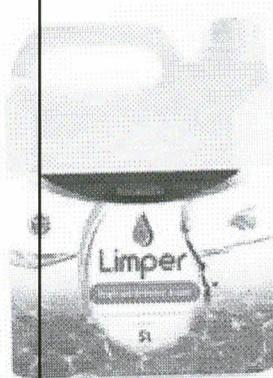


Algicida Manutenção Montreal 5 Litros

Algicida Para Piscinas Elimina Água Verde

~~R\$ 79,90~~
R\$ 69,90 no Pix
ou R\$ 69,90 em 3x de R\$ 23,30 sem juros

R\$ 78,90 no Pix
ou R\$ 78,90 em 3x de R\$ 26,30 sem juros



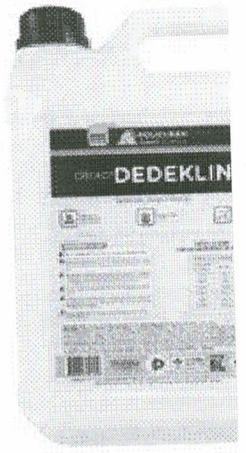
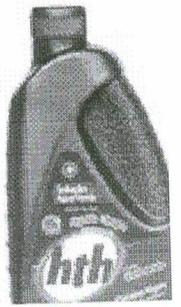
Algicida Atellor Limper Manutenção 5 Litros

Kit com 3 Algicida de Choque 1 litro cada -

★★★★★ 5.0 (1)
R\$ 110,00 no Pix
ou R\$ 110,00 em 5x de R\$ 22,00 sem juros

~~R\$ 109,03~~
R\$ 98,13 no Pix
(13% de desconto)
ou R\$ 109,03 em 5x de R\$ 21,81 sem juros

P.M.Q.
Processo nº 34669
Rubrica my Fls 61

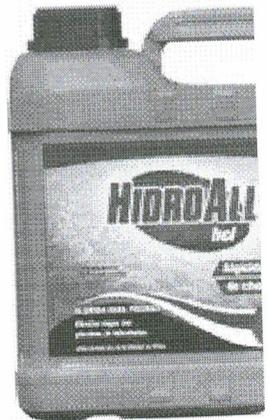


Kit com 3 Algicida de Choque 1 litro cada - Genco

Dedeklin Algicida Manutenção Para Piscinas

~~R\$ 107,42~~
R\$ 96,68 no Pix
(10% de desconto)
ou R\$ 107,42 em 5x de R\$ 21,48 sem juros

~~R\$ 65,80~~
R\$ 59,22 no Pix
ou R\$ 59,22 em 2x de R\$ 29,61 sem juros



Algicida Choque HTH 5 Litros

Algicida De Choque Para Piscinas Hcl Hidro

~~R\$ 449,99~~
R\$ 344,84 no Pix
(9% de desconto)
ou R\$ 362,99 em 10x de R\$ 36,30 sem juros

R\$ 227,56 no Pix
ou R\$ 227,56 em 10x de R\$ 22,76 sem juros



HTH Algicida Manutenção Piscina Previne Água Verde 1 Litro

Algicida De Choque Elimina Algas 1 Litro G

~~R\$ 32,90~~
R\$ 27,97 no Pix
(15% de desconto)

R\$ 66,69 no Pix



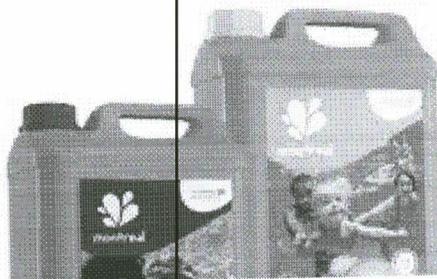
Algicida De Manutenção Para Piscina 1 Litro - Genco

Algicida de choque Hidroazul 1 Litro

~~R\$ 27,88~~
R\$ 26,49 no Pix
(5% de desconto)

~~R\$ 36,90~~
R\$ 35,06 no Pix

P.M.Q.
Processo nº 91161/24
Rubrica [assinatura] fls 65



Algicida Manutenção Previne Água Verde 5 Litros Hth

ALGICIDA MANUTENÇÃO de piscina Crista

R\$ 131,88 no Pix
ou R\$ 131,88 em 6x de R\$ 21,98 sem juros

~~R\$ 66,56~~
R\$ 63,23 no Pix
(5% de desconto)
ou R\$ 66,56 em 3x de R\$ 22,19 sem juros



Kit com 5 Algicida de Choque 1 litro cada - Genco

Algicida Manutenção 1 Litro Elimina Algas ATCLLOR

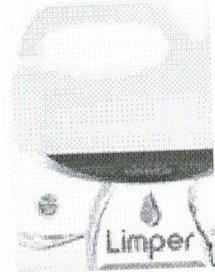
~~R\$ 230,22~~
R\$ 207,20 no Pix
(10% de desconto)
ou R\$ 230,22 em 10x de R\$ 23,02 sem juros

R\$ 33,00 no Pix

P.M.O.
Processo nº 9176/24
Rubrica 1111 Fls 66



P.M.Q.
Processo nº 9146/24
Rubrica MMU Fls 64

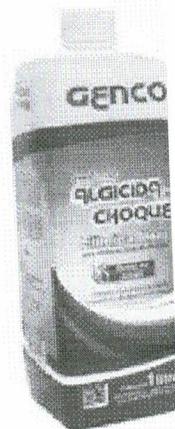


Algicida Manutenção 1 Litro Elimina Algas Mantem Agua Limpa - ATCLLOR

R\$ 31,99 no Pix

Algicida Para Piscina 1 Litro - Igui

R\$ 52,00 no Pix
ou R\$ 52,00 em 2x de R\$ 26,00 sem juros

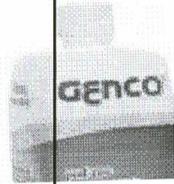


Algicida Manutenção neoclor - 1 litro

R\$ 29,00 no Pix

Algicida de Choque - 1 litro - GENCO

R\$ 64,50 no Pix
ou R\$ 64,50 em 3x de R\$ 21,50 sem juros



P.M.O.
Processo nº 9116/14
Rubrica my Fls 68



Algicida Para Piscina 1 Litro - Igui

Algicida ATdlor Manutenção 1 Litro

R\$ 52,00 no Pix
ou R\$ 52,00 em 2x de R\$ 26,00 sem juros

R\$ 24,99 no Pix



Algicida Choque (Auxiliares) 1 Litro Genco

Algicida De Manutenção Genco 1 Litro Prex

~~R\$ 43,97~~
R\$ 41,77 no Pix
(5% de desconto)
ou R\$ 43,97 em 2x de R\$ 21,99 sem juros

~~R\$ 25,99~~
R\$ 24,69 no Pix



P.M.Q.
Processo nº 9146/14
Fls 67



Algicida Choque Genco 1 Litro Piscina Limpa

Algicida de Manutenção De Piscinas Genco Verde Pooltrat 1 Litro

R\$ 42,99
R\$ 40,84 no Pix
(5% de desconto)
ou R\$ 42,99 em 2x de R\$ 21,50 sem juros

★★★★☆ 3.5 (2)
R\$ 30,95
R\$ 29,40 no Pix

1 2 3 4 5 ... 9 >

👍 Seleção de produtos patrocinados para você
Patrocinados



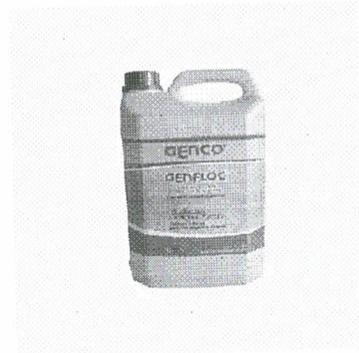
Ph certo granulado 2kg alcalinizante genco

★★★★★ 5.0 (1)
R\$ 33,50 no Pix



Cloro 3 em 1 Multição 2,5kg - Genco

★★★★★ 5.0 (4)
R\$ 69,90 no Pix



Genco clarificante 5l

★★★★★ 5.0 (5)
R\$ 69,85 no Pix



Genco Cloro Granulado Múlt em 1 10kg

★★★★★ 4.8 (210)
R\$ 207,38 no Pix

Formas de pagamento



certificados e segurança



departamentos

marketplace

serviços

parcerias

compre pelo telefone

ar e ventilação
 artesanato
 áudio
 automotivo
 bebês
 beleza e perfumaria
 brinquedos
 cama, mesa e banho
 câmeras e drones
 casa e construção
 celulares
 colchões
 comércio e indústria
 cursos
 eletrodomésticos
 eletroportáteis
 esportes e lazer
 ferramentas e jardim

games
 informática
 instrumentos musicais
 livros
 mercado
 móveis
 papelaria
 pet shop
 relógios
 saúde e cuidados pessoais
 serviços
 suplementos alimentares
 tablets, iPads e e-readers
 telefonia fixa
 tv e vídeo
 utilidades domésticas
 vista magalu

venda seus produtos
 proteção de marcas
 central de atendimento
 atendimento
 termo de compra e venda
 atendimento ou assistência
 meus pedidos
 trocas e devoluções
 assistência técnica dos fabricantes
 política de privacidade
 para sua empresa
 nossas soluções
 vendas corporativas
 incentivo e fidelidade
 programas de benefício
 catálogo para e-commerce
 tele vendas corporativas

recarga premiada
 revista magalu
 lista de casamento
 chá de bebê
 consórcio magalu
 cartão luiza
 magalu seguros
 influenciador magalu
 cliente ouro
 quero de casamento
 mago mais
 carne digital
 magalu empresas
 compre online aqui

seja nosso parceiro
 institucional
 quem somos
 nossas lojas
 blog da Lu
 trabalhe conosco
 assessoria de imprensa
 investidores
 fornecedores
 portal financeiro

0800 773 3838
 segunda a sexta das 8 às 22h
 sábados e domingos das 8 às 18h
 (exceto feriados)
 compre também pelo ch
 online
 acessibilidade
 versão mobile

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da sacola de compras.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados

O Magazine Luiza atua como correspondente no País, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021, e encaminha propostas de cartão de crédito e operações de crédito para Luizacred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.577/0001-80.

Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36

Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471

© Magazine Luiza - Todos os direitos reservados. Endereço eletrônico: <https://www.magazineluiza.com.br>

Fale conosco: <https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/>

P.M.Q.
 Processo nº 9156/24
 Rubrica muu Fls 70



P.M.Q.
Processo nº 9186/24
Rubrica mmf Els 71



Algicida Manutenção

Prevenire a formação de algas.

INSTRUÇÕES DE USO

FICHA TÉCNICA

1) Características do Produto

- Substância Química: Sulfato de cobre, quelante e veículo
- Aparência: Líquido
- Cor: Azul turquesa
- Solubilidade em água: Solúvel
- Princípio ativo: Sulfato de cobre 5,0%
- CAS: 7758-98-7

2) Aplicação

O Algicida Manutenção Hydroazul é um produto desenvolvido para prevenir a formação e a proliferação de algas, com pisos e paredes escorregadias. Pode ser utilizado em todos os tipos de piscinas. Este produto não deve ser aplicado em conjunto com o cloro. Dê um intervalo de aproximadamente 8 horas entre a aplicação do Algicida Manutenção e o cloro.

3) Cuidados e Instruções em Caso de Acidente

- Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos;
- Não dê nada por via oral a uma pessoa inconsciente;
- Mantenha o produto em sua embalagem original;
- Não reutilize as embalagens vazias;
- Em caso de contato com os olhos e pele, lavar com água em abundância durante 15 minutos. Se a irritação persistir consulte um médico, levando a embalagem ou o rótulo do produto;
- Em caso de ingestão acidental, não induzir o vômito. Consulte um médico imediatamente, levando a embalagem ou o rótulo do produto;
- Evite a inalação ou aspiração, contato com os olhos ou com a pele;
- Não misturar com outros produtos;
- Não utilizar para desinfecção de alimentos;
- Perigo de incêndio ao entrar em contato com material inflamável;
- Causa queimaduras;
- Conserve a embalagem em local fresco e seco;
- CEATOX – Hospital das Clínicas: 0800 722 6001.

4) Orientações para o Correto Manuseio, Transporte e Armazenamento

- Transportar e armazenar em temperatura ambiente, no máximo 40°C;
- Manter afastado de água e umidade;
- Armazenar sobre paletes, estrutura sem partes perfurantes ou cortantes;
- Respeitar sempre o limite de empilhamento descrito nas caixas;



- Empilhar somente embalagens e produtos idênticos;
- Apoiar a embalagem no solo sem provocar impacto;
- Armazenar os produtos químicos, separadamente, garantindo que nunca se misturem, caso aconteça rompimento da embalagem;
- Em caso de vazamento, o conteúdo dos produtos devem ser armazenados em embalagens plásticas, limpas e individuais. Não misture produtos diferentes na mesma embalagem;
- Produtos vencidos ou inutilizados precisam ser descartados com empresas especializadas que possuam licenciamento ambiental para Tratamento de Resíduos Classe 1;
- Informações mais completas sobre armazenamento e manuseio estão disponíveis na ficha de segurança do produto.

5) Outras informações

- Produto Registrado na ANVISA/MS sob o nº 3.2108.0010
- Validade: 2 anos após a fabricação.
- As informações sobre armazenamento e manuseio estão disponíveis na FDS – Ficha com Dados de Segurança.

 FDS

VÍDEOS TUTORIAIS

Como prevenir algas ...



P.M.Q.

Processo nº 9546/14

Rubrica mmj Fls 72

Buscar produtos, marcas e muito mais...



Assine o **meli+** por R\$17,99

Informe seu CEP

Categorias ▾ Ofertas Histórico Supermercado Vender Contato

Crie a sua conta Entre Carr

Confira o envio para o seu endereço

Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP

Mais tarde

Voltar à lista ... > ... > ... > Limp



e Limpeza e Manutenção

Vender um Igual

+5 vendidos



MAIS VENDIDO

14º em Kits de Limpeza e Manutenção Hidroazul

Algicida De Manutenção 5 Litros Hidroazul - Previne Algas

R\$160

R\$134⁴⁰ 16% OFF

em 12x R\$13⁰⁵

Ver os meios de pagamento.

O que você precisa saber sobre este produto

- Ideal para prevenção de algas em piscinas.
- Embalagem de 5 litros para uso prolongado.
- Não inclui acessórios, foco na eficácia do líquido.

Ver características

Frete grátis

Saiba os prazos de entrega e as opções de envio.

Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade ▾ (+2)

Comprar

Adicionar ao carrinho

Vendido por PARAÍSO PISCINAS MercadoLíder | +5mil vendas

↩ Devolução grátis. Você tem 15 dias a partir da data de recebimento.

🛡 Compra Garantida, receba o dinheiro de volta que está esperando ou devolva o dinheiro.

🕒 10 dias de garantia de fábrica

Produtos relacionados

Patrocinado



R\$71,99

R\$68³⁰ 5% OFF

em 12x R\$6,64

🚚 FULL

Algicida De Manutenção Choque Anti Musgo E Algas ...



R\$214,99

R\$204¹⁵ 5% OFF

em 12x R\$19,84

Frete grátis 🚚 FULL

Algicida Manutenção E Clarificante Decantador Kit 2...



R\$119,99

R\$112⁷⁰ 6% OFF

em 12x R\$10,95

Frete grátis 🚚 FULL

3 Alcalinizante Elevador Alcalinidade Piscina Domclor...

P.M.Q.

Processo nº 9146/14

Rubrica 1111 Fls 73

Vendido por PARAÍSO PISCINAS

+100 Produtos

🏆 MercadoLíder Gold

+5mil

Vendas concluídas

Oferece um bom atendimento pro

Ver mais produtos do vendedor

Meios de pagamento

Até 12x sem cartão de crédito



Cartões de crédito

Pague em até 12x!



Cartões de débito



Produtos do vendedor

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.

Aceitar cookies

Configurar cookies

P.M.Q.
Processo nº 9546/24
Rubrica manuf Fls 77

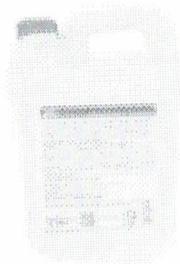
(htt (htt
ps:/ ps:/
/w /w
ww.ww.
fac inst
eb agr
ook am.
cc@co
m/ m/
par par
ais. 0,00
opi opi
sci sci
na/ nas
))

(<https://paraisopiscinas.com.br/>)



Digite o nome do produto





P.M.Q.
Processo nº 9146/20
Rubrica 1000 Fls 75

Início (<https://paraisopiscinas.com.br>) / ALGICIDAS (<https://paraisopiscinas.com.br/categoria-produto/algicidas-piscina/>) / Algicida De Manutenção- Previne Algas 5L – Hidroazul

Algicida De Manutenção- Previne Algas 5L – Hidroazul

~~R\$ 85,85~~

R\$ 74,90

30 em estoque



 **Adicionar ao Carrinho**

Consulte o frete e o prazo de entrega:

Digite seu CEP

Consultar

Não sei meu cep (<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/>)

Descrição

Informação adicional

Avaliações (0)

Descrição

Algicida Manutenção é projetado para prevenir a formação e proliferação de algas, evitando água verde e turva, além de superfícies escorregadias. Adequado para todos os tipos de piscinas, deve ser aplicado sem cloro, com intervalo de no mínimo 8 horas. Assegure uma água cristalina com doses semanais.

Benefícios:

- **Prevenção de Algas:** Nosso Algicida Manutenção Hidroazul impede a formação e proliferação de algas, mantendo a água da piscina limpa e cristalina.
- **Compatibilidade:** Pode ser utilizado em todos os tipos de piscinas, proporcionando proteção eficaz em qualquer ambiente aquático.

Forma de Uso:

Busca no Magalu



Bem-vindo!
Entre ou cadastre-se

Ofertas para 28735-000



Todos os departamentos

Ofertas do Dia

Celulares

Móveis

Eletrodomésticos

TV e Vídeo

Informática

Saldão

Baixe o Super

magalu > Casa e Construção > Piscina > Tratamento e Manutenção > Algicida > Algicida Manutencao Hidro 05 Lts - Hidroazul

Algicida Manutencao Hidro 05 Lts - Hidroazul

Código jdhhbf27g7e | [Ver descrição completa](#) | [Hidroazul](#)



P.M.Q.
Processo nº 9846/25
Rubrica unuf Fls 76

★★★★★ [Avaliar produto](#)

Vendido e entregue por **Olíx Plus**
O Magalu garante a sua compra, do pedido

R\$ 69,37
R\$ 62,43 no Pix
(10% de desconto)
ou R\$ 69,37 em 3x de R\$ 23,12 sem juros

[Cartão de crédito](#)
sem juros

[COMPRAR AGO](#)

[ADICIONAR À SAC](#)

28735-000

Receba em até 16 dias úteis
Após o pagamento confirmado

Os prazos de entrega começam a contar a partir do pagamento e podem variar para mais de uma unidade.

Informações da Loja



Olíx Plus
Lojista Magalu desde 2015

Ruim



+500mil
Produtos vendidos

[Ver mais informações](#)

Seleção de produtos patrocinados para você
Patrocinados

Algicida Manutencao Hidro 05 Lts - ... **R\$ 62,43 no Pix** - ... ou 3x de R\$ 23,12 no cartão

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)

P.M.Q.
Processo nº 986/21
Rubrica 1111 Fls 77

Hidroazul



200 mm

Algicida MANUTENÇÃO

Previne água verde



ANTES DE USAR, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO

185 mm

CLIENTE/PRODUTO
HIDROAZUL
R - ALGICIDA - MANUTENÇÃO - 5L

CORES
■ CYAN ■ YELLOW
■ MAGENTA ■ BLACK
■ PANTONE 273 C
■ PANTONE 281 C

MATERIAL
BRANCO

DATA
08/07/2021

ASS

SR. CLIENTE: Confira atentamente o desenho, medidas e textos desta prova. Indique claramente todas suas observações. A FMDesign não aceitará reclamações após a assinatura desta prova.

P.M.Q.
Processo nº 9166/21
Rubrica man Els 78

Algicida MANUTENÇÃO

ANTES DE USAR, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO.

1. Inicialmente, verifique se a alcalinidade está entre 80 e 120 ppm e o pH entre 7,4 e 7,6. Faça o ajuste, se necessário, usando o produto **Hidroazul** específico. 2. Dilua em um balde com água da própria piscina, 5 ml de **Algicida Manutenção Hidroazul** para cada 1.000 litros de água. 3. Distribua o produto, diluído, sobre toda a superfície da piscina e deixe o filtro na posição "recircular" por 1 hora. Faça uma aplicação SEMANAL para assegurar melhores resultados. A piscina só poderá ser usada 2 horas após aplicação do produto.

ATENÇÃO: Não use este produto conjuntamente com cloro, dê um intervalo mínimo de 8 horas.

CUIDADOS E INSTRUÇÕES EM CASO DE ACIDENTES.
CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS. Não reutilizar as embalagens vazias. Manter o produto na embalagem original. Evite contato do produto concentrado. Em caso de contato direto do produto concentrado com a pele ou os olhos, lavar as partes atingidas com água corrente em abundância e, persistindo a irritação, procurar o Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Não ingerir. No caso de ingestão do produto concentrado, não provocar vômito e procurar o Centro de Intoxicações ou o Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado. **Centro de Intoxicações: 0800 722 6001. PERIGO: NÃO MISTURE ESTE PRODUTO COM OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS. Água: pode faltar. Não desperdice. CUIDADOS NA ARMAZENAGEM:** Conserve a embalagem sempre fechada em local seco, fresco e ao abrigo da luz solar.

200 mm

Fale Conosco: (32) 3429-1500 - Assistência Técnica: ☎ (32) 99941-8138 - SAC: ☎ (32) 99951-6013 ✉ sac@hidroazul.com.br

Químico Responsável: Ronaldo Vieira Rodrigues Junior - CRQ: 02200427 2ª região
Composição Química: Sulfato de cobre, quelante, coadjuvante e água.
Princípio ativo: Sulfato de cobre: 5,0%
Data de fabricação e validade encontram-se no rótulo.
REG. MS. nº: 3.2108.0010

No site www.hidroazul.com.br você obtém a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) deste produto e também o procedimento de descarte desta embalagem.



Fabricado e distribuído por: BAUMINAS Hidroazul Indústria e Comércio Ltda.
R. João Dias Neto, 18-D, Vila Reis - CEP 36.770-902 - Cataguases - MG. - Tel.: (32) 3429-1500 - CNPJ/M.F.: 25.686.353/0001-18
Insc. Est.: 153.898.111.0059 - Aut. Func./MS.: 3.02.108-2

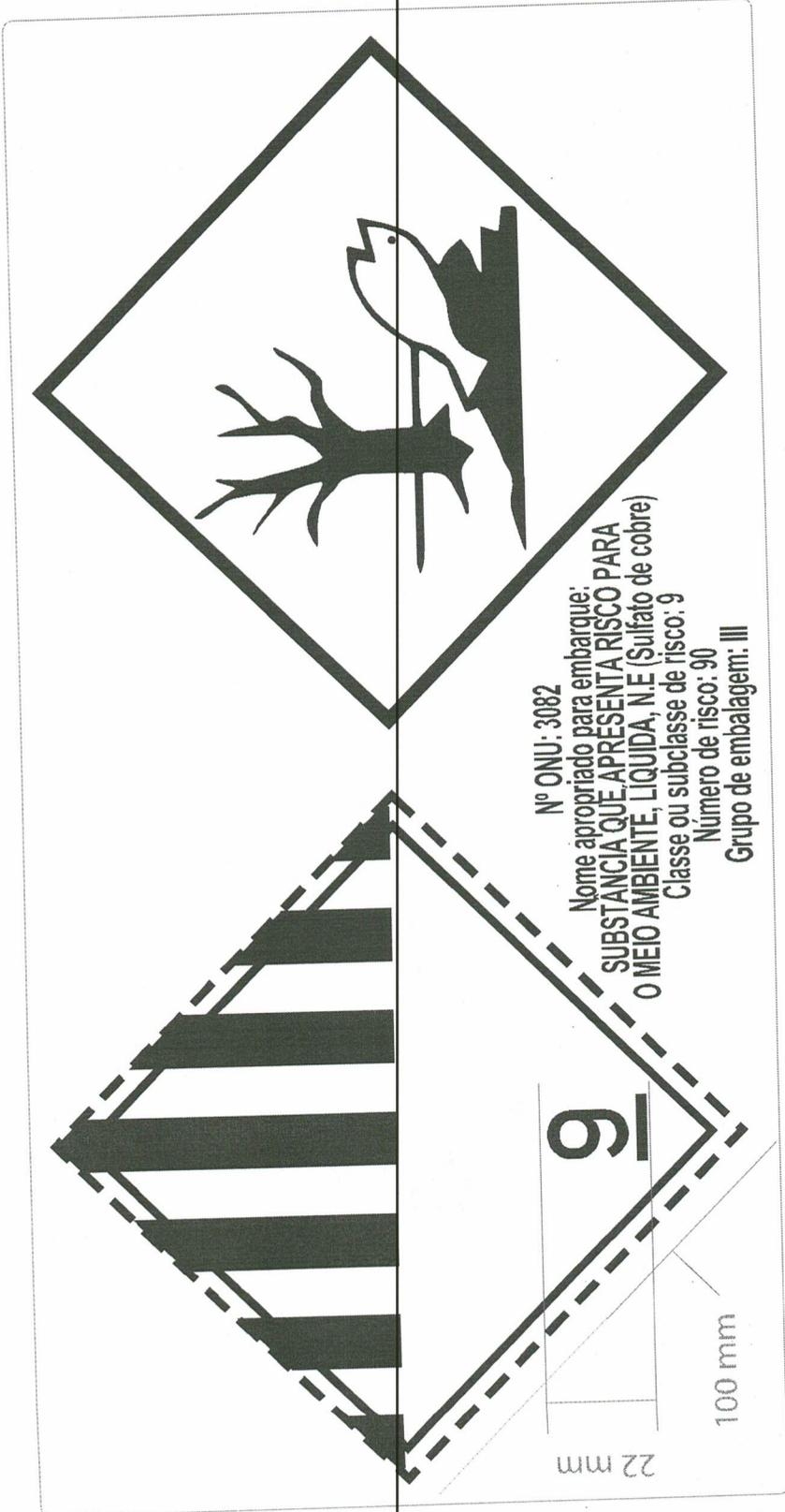


185 mm

CLIENTE/PRODUTO HIDROAZUL C - ALGICIDA - MANUTENÇÃO - 50L	CORES ■ BLACK	MATERIAL BRANCO	DATA 12/01/2023	ASS
--	------------------	--------------------	--------------------	-----

SR. CLIENTE: Confira atentamente o desenho, medidas e textos desta prova. Indique claramente todas suas observações. A FMDesign não aceitará reclamações após a assinatura desta prova.
Rua Dr. Ângelo Vita 229 - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 05069-000 - FONE (11) 99222 3845 - fulviomorozeni@gmail.com

300 mm



150 mm

22 mm

100 mm

P.M.Q.
 Processo nº 9116/26
 Rubrica unif Fl. 79

SR. CLIENTE Confira atentamente o desenho, medidas e textos desta prova.
 Indique claramente todas suas observações.
 A FMDesign não aceitará reclamações após a assinatura desta prova.

DATA 18/07/2021
 ASS

MATERIAL BRANCO



CORES

CLIENTE/PRODUTO
HIDROAZUL

SELO - ALGICIDA - MANUTENÇÃO - 50L



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.O.
Processo 9146/24
Rubrica Omb Fls. 80

Processo: 9146/2024 | Autor: BIDDEN COMERCIAL LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para análise e parecer.

Em 22 de julho de 2024

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900300037003900360033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.
Processo 9146/24
Rubrica Omy Fls 81

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900300037003900360033003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em **22/07/2024 13:46**
Checksum: **D3D6C97D33560B92CD6724B9744F116FC69638B2CF793C8F8908092520E8FE19**



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900300037003900360033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Item 08 – Motivo: a desclassificação do item foi por não haver multiação. Não é granuloso; a cor não é azul. O PH 1% é 4,5-5,5, o exigido é 7,4; ação não confere com a exigida.

Item 09 – Motivo: a desclassificação do item foi por terem apresentado cotação em frasco de 1 litro, e o produto solicitado fora em frasco com 5 litros.

Em sua defesa asseverou que:

Item 08 – O produto ofertado é em granuloso, apesar de no catálogo haver indicação de sólido, além disso o produto utiliza PH dentro da faixa de 7,4 a 7,6, conforme instrução de uso.

O produto também possui como princípio ativo sódio dicloro-s-triazina-triona (56%p/p). Entendendo por sua vez que o produto ofertado atende o requisitado no documento convocatório.

Item 09 – O produto ofertado fora recusado, por ser cotado em frasco de 1 litro, e o produto solicitado foi embalagem com 5 litros, afirmam que em que pese a embalagem de 1 litro, comumente utilizado, o produto possui versão de 5 litros, nos termos a ficha técnica anexa a proposta.

Apos ouvir as partes ficou decidido que o recurso fora conhecido mesmo que intempestivo e no mérito, negado provimento baseando-se nas primícias conditas no dispositivo a seguir:

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da



motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame.

É o relatório

DO MÉRITO

Compulsado o expediente e sopesada a matéria desenhada, verifica-se não entender ser caso de conhecimento do recurso a observar que nos próprios argumentos trazidos pelo recorrente além de terem interposto o recurso fora do prazo recursal o mesmo não atendeu o previsto no Art. 45, II e III § 1º da Lei nº 12.462 de 04 de Agosto de 2011, haja vista que sua interposição se deu em 16/07/2024, ou seja, 07 dias após a publicação do resultado, entretanto pautado em preceitos fundamentais contidos na CF/88 a referida pregoeira conheceu o referido recurso passando ao mérito. No mérito, com fundamento no arcabouço jurídico e de acordo com os elementos coligidos, entende-se acertada a decisão da Pregoeira em desclassificar a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, a considerar que os produtos ofertados nos itens nº. 08/09, NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EXIGIDA NO EDITAL.

Ressalta-se que nos termos do Art. 59, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

DA CONCLUSÃO

“Ressalta-se, porém, em que pese a atuação das Procuradorias limitar-se à análise da conformação dos atos administrativos aos moldes constitucionais e legais, o que lhes retiraria, a



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – RJ

P.M.Q
Processo nº: 9146/24
Rubrica R fls. 85

priori, a possibilidade adentrar no plano do tenebroso e inalcançável mérito administrativo, defende-se que mesmo nesses casos, a legitimidade da motivação desses atos também deve ser objeto de análise por parte desses órgãos públicos de controle, o que acaba por ampliar sobremaneira a mera análise da legalidade do ato, o que se demonstra profícuo, mormente pelo que pondera *Hartmut* HARTMUT, 2006, apud FREITAS, Juarez. **Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração.** São Paulo: Malheiros, 2007. p. 57.

Face ao exposto, entende-se, com alicerce nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo, pela legalidade da decisão proferida às fls. 45/52, CONHECENDO O RECURSO AINDA QUE MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO QUANTO A MÉRITO.

É o Parecer., S.M.J.
Quissamã/RJ, 23 de julho de 2024


JORGE LUIZ S RODRIGUES
Consultor Especial da Procuradoria
Mat. 7807-7/1 | OAB/RJ: 204.200



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Aaruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 9146/24
Rubrica Om Fls 86

DECISÃO FINAL

Pregão Eletrônico nº 054/2024
Processo nº 3551/2024

A Secretária Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

Considerando as alegações apresentadas no PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM BASE NO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO COM ARGUMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ nº 36.181.473/0001-80.

Considerando o posicionamento adotado pela Pregoeira/Agente de Contratação, constante no julgamento do pedido de anulação.

Ratifico a decisão da Pregoeira que decidiu pelo indeferimento do PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM BASE NO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO COM ARGUMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA.

Quissamã (RJ), 24 de julho de 2024.


Isis das Chagas
Secretária Municipal de Esportes


Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete